



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
14ª Vara JEF - SJGO	3
1ª Vara Cível - SJGO	6
4ª Vara Cível - SJGO	13
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	18
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	25
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu	98
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	101
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	181
12ª Vara Execução Fiscal - SJGO	183
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	210
2ª Vara Cível - SJGO	229
4ª Vara Cível - SJGO	232
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	237
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	244
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	248
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	254
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	264
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu	269
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	300
14ª Vara JEF - SJGO	317
2ª Vara Cível - SJGO	319
15ª Vara JEF - SJGO	325
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	328
9ª Vara Cível - SJGO	334
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	341
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	363
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí	402

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

14ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Goiás - 14ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJGO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1020462-68.2020.4.01.3500 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDA GUIMARAES MARTINS - RS51837
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros (2)
Advogado do(a) RÉU: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifico e dou fé que, por força do Parágrafo 4º do art. 203, do CPC e Portaria deste Juízo de nº. 02/2014, Art. 4º, DJ de 17.07.2014, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado.

Transcorrido o prazo, os autos serão encaminhados à Turma Recursal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Goiás - 14ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJGO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1020462-68.2020.4.01.3500 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDA GUIMARAES MARTINS - RS51837
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros (2)
Advogado do(a) RÉU: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifico e dou fé que, por força do Parágrafo 4º do art. 203, do CPC e Portaria deste Juízo de nº. 02/2014, Art. 4º, DJ de 17.07.2014, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado.

Transcorrido o prazo, os autos serão encaminhados à Turma Recursal.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

1ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1005479-35.2018.4.01.3500 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ILDA GABRIELLA LOUSADO REMIGIO
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE BALTAZAR REMIGIO MOREIRA BRITO - GO49473
IMPETRADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal.

Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1004283-64.2017.4.01.3500 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA12746, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: BEATRIZ DA SILVA BARRA DIAS COMERCIO EIRELI - EPP e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a manifestação do perito (id 326230382) pelo prazo de dez dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 1ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	Ariane Carvalho Coelho

AUTOS COM DESPACHO

1004283-64.2017.4.01.3500 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - BA12746, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: BEATRIZ DA SILVA BARRA DIAS COMERCIO EIRELI - EPP e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a manifestação do perito (id 326230382) pelo prazo de dez dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

4ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006270-04.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VANDERLUCIO PIRES DE FREITAS
RÉUS: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, revogo a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.

Sentença com efeitos secundum eventum probationis, que não compromete a renovação do feito, desde que acompanhada de outro contexto probatório.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor corrigido da causa, em favor da União e do Estado de Goiás, pro rata, verba essa cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem custas."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006270-04.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VANDERLUCIO PIRES DE FREITAS
RÉUS: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, revogo a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.

Sentença com efeitos secundum eventum probationis, que não compromete a renovação do feito, desde que acompanhada de outro contexto probatório.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor corrigido da causa, em favor da União e do Estado de Goiás, pro rata, verba essa cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem custas."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006270-04.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VANDERLUCIO PIRES DE FREITAS
RÉUS: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, revogo a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.

Sentença com efeitos secundum eventum probationis, que não compromete a renovação do feito, desde que acompanhada de outro contexto probatório.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor corrigido da causa, em favor da União e do Estado de Goiás, pro rata, verba essa cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem custas."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006270-04.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VANDERLUCIO PIRES DE FREITAS
RÉUS: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, revogo a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.

Sentença com efeitos secundum eventum probationis, que não compromete a renovação do feito, desde que acompanhada de outro contexto probatório.

Condeno o polo ativo ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor corrigido da causa, em favor da União e do Estado de Goiás, pro rata, verba essa cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem custas."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

1001391-45.2018.4.01.3502 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO: ELIZABETE VICTORIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCOS DIEGO ARAUJO SILVA - GO52673
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE GODINHO FILHO

Decisão

[...]

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Incidente de Uniformização Regional, pelo que lhe **nego seguimento**.

Após a preclusão, restitua-se os autos ao Juizado de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal **ALYSSON MAIA FONTENELE**

Coordenador das Turmas Recursais da SJ/GO.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(…)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez q eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(...)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez que eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(...)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez que eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o consequente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a consequente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(…)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez q eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Auroliano José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(...)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez que eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contem apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(…)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(…)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez q eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Aurolino José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(...)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez que eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Formosa-GO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

Juiz Titular	:	EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substituto	:	THADEU JOSE PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACEDO CHAVES

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002089-90.2017.4.01.3506 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO LEITE VILELA - GO32277 Advogado do(a) REQUERIDO: AECIO FLAVIO VIEIRA NETO - GO47186

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF** em desfavor de **JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (falecido), JOSÉ DE ALMEIDA (falecido), LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA, JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JAIME ELOI DE SOUZA (falecido)**, buscando a condenação dos requeridos em razão de suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério do Esporte ao Município de Campos Belos/GO, por meio dos Convênios nº 304/03, 138/04, 527/MPAS/SEAS e do Contratos de Repasse nº 0167.961-40/2004 (SIAFI nº 513829) e 0134.536-89/2001 (SIAFI nº 442352), nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, do ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (réu na ACIA original).

Aduz o órgão Ministerial que a presente ação originou-se dos mesmos fatos investigados criminalmente no IPL nº 1969/2009-DPF/DF (instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 0028.000054/2007-23, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU).

Esclarece ainda, o ajuizamento de outra ACIA que teve origem a partir do Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000134/2013-43 (que foi instaurado para apurar os fatos contidos no processo de Sindicância nº 25100.018.138/2012-9 realizado pela FUNASA com vistas a apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 304/03 e 138/04).

Segundo narrado na petição inicial, o ex-prefeito AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA exerceu o cargo de prefeito do Município de Campos Belos/GO por dois mandatos consecutivos (2001/2004 e 2005/2008), ocasião em que participou dos processos licitatórios e da execução das obras de construções dos objetos dos seguintes convênios onde foram detectadas irregularidades:

a) **Convênio nº 527/MPAS/ SEAS/2002** (SIAF N. 469327) celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a construção de uma creche para 80 (oitenta) crianças do município referido e para o qual foram repassados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onde foram constatadas diversas irregularidades como: *i*) mudança de finalidade do objeto do Convênio descumprindo as condições pactuadas no convênio, alterando de forma indevida a finalidade inicialmente prevista; *ii*) fracionamento de despesas com mão de obra; com o objetivo de dispensar a realização de processo licitatório, fracionou as despesas com mão de obra para construção do objeto do convênio, contratou prestadores de serviços sem a realização de procedimento licitatório (CPFs: 587.592.551-53; 320.448.101-82; 935.220.451-49; 821.268.601-91; 498.862.401-30; 002.303.841-10); *iii*) apropriação de recursos e realização de despesas sem a devida comprovação legal; não apresentou comprovantes de despesas em sua totalidade, comprovando apenas o montante de R\$ 30.297,00 (trinta mil, duzentos e noventa e sete reais).

b) **Convênio nº 138/2004** (SIAFI N. 517929), celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras, por meio do qual foram repassados R\$ 289.113, 43 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos), com as seguintes irregularidades: *i*) item de edital de licitação divergente do estabelecido no Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 que exige inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas ou apresentarem a documentação exigida no edital; *ii*) não exigência de apresentação de caução-garantia da empresa contratada na Tomada de Preços n. 001/2004, conforme previsto no item 9.1 do edital e a Cláusula 7ª § 1º do Contrato firmado; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a Construtora Tainã Ltda, com a não publicação resumida do contrato na imprensa oficial, condição indispensável para eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, além de não preenchimento da cláusula relativa ao crédito pelo qual correrá a despesa, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei n. 8.666/93, bem como não designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o Art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra; pagamento de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04 no período de 04/11/2005 a 14/02/2006, sendo que, conforme Relatório de Visita Técnica n. 03, realizado pela FUNASA em 20/03/2006, o percentual de execução da obra era de 0,00% (zero). O que gerou enriquecimento ilícito da empresa Construtora Tainã e dos seus representantes legais, especialmente o Sr. Hudson Pinheiro Chaves que receberam antecipadamente os valores, o que só foi possível pelo conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.

c) **Convênio nº 0304/2003** (SIAFI nº 489656) celebrado com o Ministério da Saúde para a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de abastecimento de água para prevenção e controle de agravos em

Município, por meio do qual foram repassados R\$ 290.327,53 (duzentos e noventa e mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) no qual foram verificados as seguintes irregularidades: *i*) custos praticados e orçamento utilizado incompatíveis com os valores de mercado, com superfaturamento médio de 65,6%; *ii*) item de edital de licitação divergente da norma legal, que estabelece o prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data de abertura das propostas para a inscrição no órgão da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93; *iii*) falhas na formalização e na execução do contrato firmado com a empresa JC Construções e Serviços Ltda, não comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, não preenchimento da classificação funcional programática e da categoria econômica, contrariando o disposto no Art. 55, inciso V da Lei 8.666/93; falta de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar as obras, desrespeitando o art. 67 da Lei 8.666/93; *iv*) pagamento antecipado da obra. Na execução do convênio o prefeito, em conluio com as empresa e os sócios delas efetuou pagamento de forma antecipada à empresa contratada JC Construções e Serviços Ltda, de acordo com Relatório de Visita Técnica n. 02 da FUNASA.

d) **Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004** (SIAFI nº 513829) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta no Município, por meio do qual foram repassados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a constatação das seguintes irregularidades: *i*) falha nos procedimentos formais de licitação. Relata que o prefeito, os membros da Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa realizaram o processo licitatório Convite n. 011/2005, para a execução de cobertura metálica para a quadra de esportes no setor Morada Nova, em Campos Belos/GO, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, com falha na elaboração do instrumento convocatório, bem como não estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato. Dentre as irregularidades, inclui-se a não constatação da minuta do contrato com a firma vencedora da licitação na documentação disponibilizada, o qual seria previamente apreciado pela Assessoria Jurídica do Município. Além disso, o instrumento convocatório do convite não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um procedimento licitatório como condições de participação no certame, sigilo no conteúdo das propostas, não foram contempladas as obrigações da contratada e as da contratante, inexistência de critérios de julgamento das propostas, sanções legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações e não estabelecimento de condições de pagamento das parcelas ou critérios de medição da obra e cronograma físico-financeiro. Todas as condutas foram realizadas pelo prefeito, em conluio com a Comissão de Licitação e o assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, além da empresa e seus sócios, o que permitiu o enriquecimento ilícito da empresa vencedora e danos ao erário federal.

e) **Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001** (SIAFI nº 442352) celebrado com o Ministério dos Esportes para a construção de quadra poliesportiva coberta do Centro Olímpico localizado no setor Aeroporto em Campos Belos; *i*) falha nos procedimentos formais de licitação: a análise do processo licitatório Convite n. 002/2004 realizado pelo município para aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico conforme Contrato de Repasse n. 0134.536-89/2001, assinado em 31/12/2001 com o Ministério dos Esportes revelou as seguintes irregularidades: O processo não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite; O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação como a não definição das condições de participação no certame, não definição da apresentação das propostas em envelope lacrado; não definição da validade das propostas pela prefeitura e sim pelas empresas participantes do certame; o prazo de entrega das aquisições não foi definido; nem o prazo de pagamento; não foram estipulados critérios de julgamento; não foram definidas as sanções legais cabíveis decorrentes do não cumprimento das obrigações, entre outras.

Ao final, requereu a condenação dos requeridos nas sanções previstas no art. 12, I, II e III da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação em reparar danos materiais e morais difusos e coletivos à sociedade brasileira.

Juntou documentos constantes dos apensos 1, 2, 3 e 4.

Em petição de fls. 108/109 (id 173974395) o MPF requereu o desmembramento do feito em relação aos requeridos José de Almeida, João Gomes de Oliveira, Jaime Eloi de Souza, Luiz Carlos Pereira da Silva, Josefa Assunção Costa Madureira e José Ricardo Mendonça em razão do falecimento dos três primeiros e da não localização do demais.

Na decisão às fls. 312/312-v (autos físicos) foi deferido o pedido, determinando-se o desmembramento.

Edital de Notificação do requerido JOSÉ RICARDO MENDONÇA à fl. 190 (id 173974395).

Certificado o transcurso *in albis* do prazo para JOSÉ RICARDO MENDONÇA apresentar manifestação por escrito (fl. 193, id 173974395).

Nomeado Curador Especial, este apresentou manifestação escrita de José Ricardo Mendonça, intitulada contestação às fls. 198/202 (id 173974395). Preliminarmente alega a ilegitimidade passiva e, no mérito, ausência de ato ímprobo.

Notificada, JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA (fl. 245, id 173974395) apresentou defesa prévia por meio de defensor constituído às fls. 235/238. Em preliminar, alegou inépcia da inicial em relação à requerida e prejudicial de prescrição nos termos da sentença prolatada nos autos principais (nº 56-35.2014.4.01.3506).

Em seguida os autos foram digitalizados e migrado o processo para o PJe (id 174102387), e intimadas as partes, o MPF se manifestou (id 196841349) pela desconformidade do documento id 173484872, alegando que *deveria conter a Petição Inicial mas contém apenas a Certidão de Migração*”.

Instado, o MPF manifestou pela rejeição das manifestações preliminares apresentadas pelas defesas de José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira, e o conseqüente recebimento da petição inicial. (id 236858366).

O Curador Especial, por equívoco, em nome de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa a quem não patrocina), manifestou pela conformidade com a digitalização dos autos (id 269987947).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Preambularmente

A presente ação civil de improbidade administrativa não tem razão de prosseguir. Passados quase 7 (sete) anos de seu ajuizamento o autor ainda não conseguiu promover a regularização do polo passivo e a conseqüente notificação de todos os demandados.

Necessário registrar, em relação aos requeridos falecidos (JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA), após requerer o desmembramento do feito ainda no ano de 2017, o MPF

quedou-se inerte por mais de 3 (três) anos em promover a sucessão processual e consequente notificação, ou eventual manifestação acerca da desistência da ação quanto a eles, todavia, após manifestação por escrito de JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e do Curador Especial de JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o *Parquet* requereu apenas o recebimento da inicial. A postura adotada pelo autor revela a impossibilidade de êxito na integração da relação processual quanto aos herdeiros dos réus falecidos.

Registro, neste ponto, que o art. 313, §2º, I, da Lei Civil Adjetiva designa o prazo máximo de seis meses para a habilitação de sucessores.

Quanto ao requerido LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o MPF apontou no id 236858366, o deferimento de pedido para permanência do referido nos autos da ação principal (56-35.2014.4.01.3506), restando apenas a determinação para exclusão na autuação deste feito.

Oportuno rememorar que a presente Ação Civil Pública foi desmembrada da ACIA nº 56-35.2014.4.01.3506 a pedido do MPF, tendo em vista que pendências quanto à localização dos ora réus estavam prejudicando a celeridade da demanda original, sendo que esta, conforme consulta ao site do TRF1 foi sentenciada em 14/02/2018, ocasião em que foi pronunciada a prescrição da pretensão aviada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Some-se a isso o fato de existirem nesta Subseção Judiciária de Formosa outras 2 (duas) ACIA's (nº 60-72.2014.4.01.3506 e 2090-75.2017.4.01.3506 – desmembrada da primeira) propostas pelo MPF em face de praticamente todos os requeridos desta ação e de sua principal, cujo objeto (irregularidades nos convênios nº 304/03 e 138/04) é alcançado nesta demanda e em sua principal, muito embora, obstinadamente, o órgão Ministerial não disponha de tal entendimento, ao que se vê da petição de fls. 95/99, id 173974392.

Por fim, da leitura da inicial, protocolizada em 31/12/2013, no período de recesso forense (Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966), depreende-se que fora ajuizada “às pressas” tendo em vista o término do lapso prescricional (já verificado na ação principal e em diversas outras demandas propostas pelo MPF perante esta SSJ de Formosa/GO na mesma data), bem como em razão da ausência de identificação e qualificação da quase totalidade de indivíduos que seriam os eventuais responsáveis pelos supostos atos de improbidade administrativa descritos na petição inicial.

Com efeito, a princípio, o polo passivo da ação originária teve a seguinte indicação: AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, CONSTRUTORA TAINÃ LTDA, JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, HUDSON PINHEIRO CHAVES, REPRESENTANTES LEGAIS DA TAINÃ CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DA JC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS (período de 2001/2005), incluindo o Sr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BELOS, METALFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REPRESENTANTES LEGAIS DE METALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INDIVÍDUOS portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82, 935.220.451-49 e 498.862.401-30.

Prosseguindo na análise do feito, este foi se construindo a “conta-gotas” no tocante às partes apontadas como réus, e uma “interpretação” quanto ao suposto envolvimento destes indivíduos em alguns dos fatos apontados na inicial, sendo que, dentre aqueles que sucessivamente foram apontadas nos autos como parte ré estão: JOSÉ DE ALMEIDA e JOÃO GOMES DE OLIVEIRA (que seriam os portadores dos CPFs 587.592.551-53, 320.448.101-82) e possivelmente os supostos prestadores de serviços contratados por Aurolino José dos Santos Ninha sem realização de procedimento licitatório no âmbito do Convênio nº 527/MPAS/SEAS/2002 (fls. 95/99, id 173974392); JOSÉ RICARDO MENDONÇA apontado como um dos sócios da Empresa Tainã Construções Ltda desde 05/02/05, com apenas 1% de participação da empresa e sem

poder de direção (fls. 153/169, id 173974392); e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JAIME ELOI DE SOUZA que seriam, entre outros, membros da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos (fls. 405/411, id 173974392).

Destarte, a presente ação deve ser extinta com relação aos requeridos falecidos JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA ante o insucesso do autor em promover a sucessão processual, e rejeitada quanto aos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

Rejeição da ação

A Ação de Improbidade Administrativa visa a apurar a prática de ato ímprobo pelas pessoas submetidas ao controle judicial (arts. 1º e 3º da Lei nº 8.429/92) e, no mesmo sentido, combater os atos que, praticados no âmbito da gestão da coisa pública, afetem a moralidade e os demais deveres de probidade que se encontram previstos pelo regime jurídico de direito público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/92 alinha como atos de improbidade as condutas de qualquer agente público, servidor ou não, que praticadas em face do Estado **importam no enriquecimento ilícito do agente, em prejuízo ao erário, ou que ofendam os princípios que regem a atuação da Administração Pública**. A forma não taxativa e aberta como essa lei define a improbidade, impõe que o Poder Judiciário vislumbre, com clareza e precisão, os elementos que definem a conduta delituosa, inclusive o elemento subjetivo da conduta, identificando as regras que são atribuídas ao réu (REsp 802382 MG 2005/0202688-7/ 992845 MG 2007/0231430-0).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/1992, vale o princípio do in dúbio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (STJ, AGARESP 691.459/SC, Segunda Turma, Ministro Herman Benjamin, DJe 03/02/2016).

De outro lado, o art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, estabelece que o juiz, em decisão fundamentada, “rejeitará a ação, **se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita**”.

Conforme se depreende dos autos, não se verificam, de fato, fundados indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA e JOSÉ RICARDO MENDONÇA, o que, a teor do § 8º, art. 17, da Lei nº 8.429/92, autoriza a rejeição liminar da ação.

Especificamente aos requeridos supramencionados, a inicial não faz qualquer afirmação quanto ao cometimento de ato de improbidade administrativa de modo individualizado ou detalhado, já que a quase totalidade das supostas irregularidades apontadas pela CGU e mencionadas na petição inicial pesam sobre a pessoa do ex-prefeito Auroliano José dos Santos Ninha.

Em relação ao Convênio nº 138/2004, somente o item IV que trata de pagamento antecipado da obra, é que a petição inicial cita, de modo genérico, a participação de “empresas e sócios delas” relativamente a empresa TAINÃ LTDA (relembre-se que JOSÉ RICARDO MENDONÇA foi apontado como um dos sócios de TAINÃ) e a Comissão de Licitação (um dos membros seria JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA), conforme trecho no que importa (fl. 17, id 173974392):

“(...)

IV – Pagamento antecipado da obra:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA efetuou pagamentos de forma antecipada à empresa contratada para a execução do Convênio n. 138/04, o que causa danos ao erário, vez que caso não tivessem sido realizados, os recursos ficariam aplicados no mercado financeiro. **De fato, nota-se que os pagamentos foram feitos no período de 04/11/2005 a 14/02/2006. Entretanto, conforme “Relatório de Visita Técnica nº 03” da FUNASA, em 20/03/2006 o percentual de execução era de 0,00%.** Já o “Relatório de Visita Técnica nº 04” da FUNASA aponta o percentual de execução de 40,7% 03/07/2006, e o último “Relatório de Visita Técnica nº 05” da FUNASA aponta o percentual atual de execução de 80,5%.

Obviamente, o referido pagamento antecipado gera enriquecimento ilícito da CONSTRUTORA TAINÁ LTDA, dos representantes legais dela, em especial do proprietário dela o Sr. HUDSON PINHEIRO CHAVES; fatos que só se realizam e foram possíveis) em face de conluio entre as partes (empresas e sócios delas, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação e advogado do Município) que participaram de todo o processo licitatório.”

Quanto aos Contratos de Repasses nº 0167.961-40/2004 e nº 0134.536-89/2001, mais uma vez a petição inicial aponta genericamente a participação da Comissão de Licitação juntamente com o ex-prefeito e o assessor jurídico como responsáveis por falhas nos procedimentos formais de licitação.

Transcrevo os seguintes trechos da inicial:

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Nota-se que **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, os **Membros da Comissão de Licitação** e o **assessor jurídico Dr. José Luiz Ferreira Barbosa** realizaram o processo licitatório Convite nº 011/2005, para a execução de cobertura metálica para quadra de esportes no setor Morada Nova em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0167.961-40/2004, assinado em 30.11.2004 com o Ministério do Esporte, em total desconformidade à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, vez que a elaboração do instrumento convocatório foi falho, *não* estabeleceu critérios precisos de forma a evitar omissões lesivas ao interesse da Administração, prevendo multas para o caso de atrasos ou descumprimento total ou parcial do contrato, senão veja-se: (...)”

Trecho da página 25, id 173974392.

“(...)

I – Falhas nos procedimentos formais de licitação:

Mais uma vez os **REQUERIDOS** realizaram licitação em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio, vez q eu mediante análise do processo licitatório Convite nº 002/2004, realizado pelo município para a aquisição de ferragens para estrutura metálica da quadra coberta do Centro Olímpico, localizada no Setor Aeroporto, em Campos Belos/GO, conforme Contrato de Repasse nº 0134.536-89/2001, assinado em 31.12.2001 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verifica-se as seguintes irregularidades:

- 1) O processo licitatório não contém o orçamento detalhado dos custos unitários dos produtos, de forma a demonstrar o correto enquadramento do valor na modalidade convite;
- 2) O instrumento convocatório não contemplou os critérios básicos e fundamentais de um edital de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/93, a saber:(...)"

Trecho das páginas 27/29, id 173974392.

Repise-se que o MPF imputa aos requeridos a participação nas supostas ilegalidades cometidas (pagamento antecipado da obra e falhas nos procedimentos formais de licitação) exclusivamente pelo fato de ser JOSÉ RICARDO MENDONÇA um dos prováveis sócios minoritários da Empresa Tainã Construções Ltda e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA ser uma componente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos/GO.

Ora, a mera suposição de se tratar de um possível sócio da Empresa Tainã e de ser um membro da Comissão de Licitação do Município envolvido, por si só, não evidencia qualquer conduta ilícita dos demandados que possa caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, não se configurando, portanto, a justa causa para a propositura da demanda em relação aos requeridos José Ricardo Mendonça e Josefa Assunção Costa Madureira.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a inicial deve ser precisa acerca da narração dos fatos, para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa” (REsp 1.040.440/RN, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/04/2009).

No caso dos autos, portanto, não havendo a descrição objetiva de ato ilícito que pudesse permitir aos requeridos realizar objetivamente sua defesa, inviabiliza-se o regular desenvolvimento da ação civil pública de improbidade administrativa, considerada a sua indefectível natureza acusatória.

Além disso, não há nos autos nenhum elemento que demonstre qualquer conduta dos demandados eivada de dolo, má-fé ou mesmo culpa grave.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que “a justa causa é o ponto de apoio e mesmo a coluna mestra de qualquer imputação de ilícito, a quem quer que seja. Se assim não fosse, seriam admissíveis imputações genéricas, abstratas, desfundamentadas, deslastreadas de elementos fáticos ou naturalísticos, ficando as pessoas ao seu alcance, ainda que não se demonstrem atos subjetivos praticados por elas” (AgInt no AREsp 961.744/RJ, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 03/04/2019).

Com estas considerações, não se tem por configurada a prática de nenhum ato de improbidade administrativa por parte dos requeridos JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA.

DISPOSITIVO

Isto posto, **REJEITO a presente ação de improbidade em relação a JOSÉ RICARDO MENDONÇA e JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA**, nos termos e modos em que foi formulada, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e, por consequência, **JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Quanto aos requeridos (falecidos) JOSÉ DE ALMEIDA, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e JAIME ELOI DE SOUZA, **JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios.

Corrija-se a digitalização das fls. 312/312-v (autos físicos).

Diligencie a exclusão de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA do polo passivo destes autos.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Formosa/GO, data e assinatura eletrônicos.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000045-50.2018.4.01.3505

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CEF

Advogado do(a) AUTOR: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - MS13673

RÉU: ROSA & ALVES CONSTRUTORA LTDA - ME, LETICIA DE MOURA DIAS

SENTENÇA

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ROSA & ALVES CONSTRUTORA LTDA - ME, LETICIA DE MOURA DIAS , objetivando o recebimento do crédito no montante de R\$ 65.663,61(sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Alega, em síntese, a parte autora que firmou com os demandados instrumento de CONTRATOS DE DESCONTO DE TÍTULOS, tendo colacionado aos autos o demonstrativo de débito com valor atualizado até a data de 23/06/217.

Citadas as partes por edital, transcorreu "*in albis*" os prazos para pagarem o débito e oferecer embargos monitórios.

É o relatório. **Sentencio.**

Conforme artigo 700 a 702 do Código de Processo Civil, a ação monitória pode ser proposta por credor com base em prova documental escrita, sem eficácia de título executivo, e desde que instruída a petição inicial com a memória de cálculo e o valor atual da dívida (art. 700, § 2º, do CPC).

Na hipótese dos autos, os requeridos não comprovaram o pagamento do débito, tampouco apresentaram embargos monitórios.

Diante do exposto, julgo **procedente a presente ação monitória** para declarar a constituição do título executivo judicial em desfavor dos requeridos, no valor comprovado na inicial - R\$ 65.663,61(sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) sobre valor da causa.

Preclusos os meios impugnatórios, prossiga-se na forma do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. RAUNY MARCELINO ARAÚJO ROLIN, OAB/GO 33.331, para atuar como curador especial à lide, em favor das requeridas, ressalvando-se a possibilidade de, a qualquer instante, o demandado poder vir a constituir outro advogado da sua inteira confiança.

Intimações necessárias.

Uruaçu, na data da assinatura eletrônica.

LAURA LIMA MIRANDA E SILVA

Juíza Federal Substituta

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0010769-19.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: IVAN VALADARES DE CASTRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CHICAGO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
IVAN VALADARES DE CASTRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0010769-19.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: IVAN VALADARES DE CASTRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CHICAGO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
IVAN VALADARES DE CASTRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0036591-39.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO e outros
POLO PASSIVO: JONATHAN LUIS BIASON

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JONATHAN LUIS BIASON

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005021-40.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ISAC E MAGALHAES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ISAC E MAGALHAES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0047805-71.2011.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: PAO NOSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE
INDUSTRIAL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034571-75.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: REGINALDO FERREIRA MELGACO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
REGINALDO FERREIRA MELGACO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0047805-71.2011.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: PAO NOSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PAO NOSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0008706-16.2019.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: JOAO BATISTA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PATRON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
JOAO BATISTA DA SILVA
MARCIO SANTANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0015335-40.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: RICARDO DE PINA CABRAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RICARDO DE PINA CABRAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0011244-72.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: ANA MARIA DE SOUZA LACERDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANA MARIA DE SOUZA LACERDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028573-29.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: FAYHO VICTOR OLIVEIRA BUNTROK

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FAYHO VICTOR OLIVEIRA BUNTROK

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0021642-44.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: LUCIVANIA GOMES CAIXETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUCIVANIA GOMES CAIXETA - ME
LUCIVANIA GOMES CAIXETA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024073-85.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ABEL ANTONIO XAVIER - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ABEL ANTONIO XAVIER - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0043201-28.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE ADAIL DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE ADAIL DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0001723-35.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: WILSON DE SOUZA LOPES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WILSON DE SOUZA LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0009167-85.2019.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: ROSANIA ALVES DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
QUASE PRONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ROSANIA ALVES DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO LUIZ PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0003709-92.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: L C DOS SANTOS SILVA - TURISMO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
L C DOS SANTOS SILVA - TURISMO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005589-22.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: L C DOS SANTOS SILVA - TURISMO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

L C DOS SANTOS SILVA - TURISMO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028265-90.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: NATAN MOURA FARIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NATAN MOURA FARIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028259-83.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: MARCIO ANTONIO NEVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCIO ANTONIO NEVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034541-40.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: MISLAINE ALVES DE JESUS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MISLAINE ALVES DE JESUS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028243-32.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: ROBSON FERREIRA ROCHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROBSON FERREIRA ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0006151-94.2017.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO AUDISIO DIAS FILHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANCISCO AUDISIO DIAS FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0027417-06.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: AVILTON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AVILTON MARTINS DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0012699-04.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GRB DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GRB DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0019920-53.2009.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: JACQUELINE ALVES PASCOAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JACQUELINE ALVES PASCOAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028583-73.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028275-37.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: FABIO SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FABIO SOARES DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024596-63.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ALDEMIR LUIZ DE SOUZA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALDEMIR LUIZ DE SOUZA
ALDEMIR LUIZ DE SOUZA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0000223-31.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: SERGIO MOREIRA DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SERGIO MOREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0000217-24.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: RR MAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RR MAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0026040-34.2017.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS CRF/GO e outros

POLO PASSIVO: JOSE FALCI JUNIOR - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE FALCI JUNIOR - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0036199-02.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034703-06.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: RICARDO LIMA DIAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RICARDO LIMA DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0018493-79.2013.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: HEDER MARQUES BUENO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HEDER MARQUES BUENO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0006232-43.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
POLO PASSIVO: ADY LIMA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ADY LIMA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0011306-15.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: TRES REIS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

TRES REIS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0001310-95.2013.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: ANTONIO ALENCAR DOS REIS CARVALHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO ALENCAR DOS REIS CARVALHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0035746-75.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS CRF/GO e outros

POLO PASSIVO: BRUNO RODRIGUES GARCIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

BRUNO RODRIGUES GARCIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0025868-63.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: AB QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AB QUEIROZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0001848-37.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS e outros
POLO PASSIVO: WALTEANE RIBEIRO DE SOUSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WALTEANE RIBEIRO DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0039384-53.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: LARISSA DE ALMEIDA NOBREGA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LARISSA DE ALMEIDA NOBREGA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0032291-73.2014.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: DIVINO ALVES VIANA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DIVINO ALVES VIANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005680-15.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005680-15.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0039384-53.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

POLO PASSIVO: LARISSA DE ALMEIDA NOBREGA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0037860-21.2015.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
POLO PASSIVO: VIEIRA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIEIRA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - EPP
ADENILSON VIEIRA MANSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0023834-52.2014.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: RONEY DA SILVA ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RONEY DA SILVA ROCHA
POSTO NEVADA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0031714-27.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AUTO POSTO CAMPOS EIRELI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AUTO POSTO CAMPOS EIRELI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0003168-25.2017.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: VERA LUCIA PESSOA GODOI e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VERA LUCIA PESSOA GODOI

PISON PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0004266-21.2012.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: ELCIMAR SOARES DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ELCIMAR SOARES DOS SANTOS

DESACATTO-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0023834-52.2014.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: RONEY DA SILVA ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RONEY DA SILVA ROCHA
POSTO NEVADA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0018046-86.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: ADAILTON BARROS DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ADAILTON BARROS DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0038010-02.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. e outros

POLO PASSIVO: TRES BARRAS ALIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

TRES BARRAS ALIMENTOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0039388-32.2011.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0042236-50.2015.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: MARCIA GONCALVES DE MOURA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CORBAN TRANSPORTES LTDA - ME
OSVALDO DE MELLO
MARCIA GONCALVES DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0035362-20.2013.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: CONSTRUTORA SF LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSTRUTORA SF LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0008932-26.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: GILMARA DIAS DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILMARA DIAS DA SILVA
AMAZONIA CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0051612-02.2011.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: RENATO VIEIRA DE BRITO - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RENATO VIEIRA DE BRITO

RENATO VIEIRA DE BRITO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0042361-52.2014.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: MARCONI DA SILVA CALDAS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARCONI DA SILVA CALDAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034243-19.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
TPL3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0004934-55.2013.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
POLO PASSIVO: JOSE CARLOS GUARNIERI SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE CARLOS GUARNIERI SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034769-15.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: ALESSANDRO REGO DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO REGO DA SILVA

CONQUISTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024479-09.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J. C. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
J. C. SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0004934-55.2013.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

POLO PASSIVO: JOSE CARLOS GUARNIERI SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0027242-17.2015.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: CARITA GOMES BARBOSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARITA GOMES BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028593-20.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: WEDER VILELA DE SOUSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

WEDER VILELA DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034693-88.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: PEDRO PAULO RODRIGUES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PEDRO PAULO RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0031382-02.2012.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

POLO PASSIVO: RESTAURANTE COMIDA CASEIRA GOIANA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE
INDUSTRIAL-INMETRO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028589-80.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: JOVANO TEIXEIRA GONCALVES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOVANO TEIXEIRA GONCALVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0031382-02.2012.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

POLO PASSIVO: RESTAURANTE COMIDA CASEIRA GOIANA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RESTAURANTE COMIDA CASEIRA GOIANA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0006506-36.2019.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIO ALVES DO NASCIMENTO
NATALIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
POLO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0012936-38.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL ILHAS GALAPAGOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL ILHAS GALAPAGOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0045774-15.2010.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CRMV/GO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: SANDRA MARIA PEREIRA SILVA - RACOES & CIA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SANDRA MARIA PEREIRA SILVA - RACOES & CIA - ME

SANDRA MARIA SILVA MARQUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028037-18.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: MARCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0025968-81.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034561-31.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: ELLIDA CRISTINA FERRAZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ELLIDA CRISTINA FERRAZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034703-35.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: DONATO BRASILEIRO DO PRADO JUNIOR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DONATO BRASILEIRO DO PRADO JUNIOR

PRADO REPRESENTACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034703-35.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: DONATO BRASILEIRO DO PRADO JUNIOR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DONATO BRASILEIRO DO PRADO JUNIOR

PRADO REPRESENTACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
11ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0004319-77.2018.4.01.3504

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Goiás (PROCESSOS CRIMINAIS) e outros

POLO PASSIVO: RONAN DOS SANTOS SOUSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RONAN DOS SANTOS SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

12ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0014630-42.2018.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0026928-37.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: CAIRO ALBERTO DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO DURVAL DE OLIVEIRA BORGES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0026928-37.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: CAIRO ALBERTO DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0008601-39.2019.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SETE LINHAS AEREAS LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SETE LINHAS AEREAS LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024126-95.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SETE LINHAS AEREAS LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SETE LINHAS AEREAS LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0018754-39.2016.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0020150-80.2018.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SETE LINHAS AEREAS LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SETE LINHAS AEREAS LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005950-98.2000.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GUILHERME HENRIQUE SANTANA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GRAFICA EDITORA PRIMAVERA LTDA - ME
GUILHERME HENRIQUE SANTANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0028228-29.2019.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0003255-26.1990.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e outros

POLO PASSIVO: MESABRAS AGROPECUARIA E EXTRATIVA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MESABRAS AGROPECUARIA E EXTRATIVA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0000164-09.2019.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: HANDEL FABIANO MACEDO MAFRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HANDEL FABIANO MACEDO MAFRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0022828-59.2004.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NOBOL TAYA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NOBOL TAYA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0020745-94.2009.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: FABIO DE SOUZA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JAYME MONTEIRO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0002208-94.2002.4.01.3500
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: ARISTIDES MANOEL RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARISTIDES MANOEL RODRIGUES
RONAN SOARES DE REZENDE FILHO - (OAB: GO11336)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0019731-65.2015.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: SONIA APARECIDA ALVES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SONIA APARECIDA ALVES
ANILSON PAIVA DE SOUZA
SORVETERIA SONIA & PAIVA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0037083-41.2012.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LEPOOKI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LEPOOKI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0011887-93.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: COTRIL ALIMENTOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
COTRIL ALIMENTOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0034613-95.2016.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GILSON DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILSON DE ALMEIDA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0026409-28.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RICARDO XAVIER RODRIGUES RESENDE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RICARDO XAVIER RODRIGUES RESENDE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024937-89.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: TAVARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
TAVARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0016685-97.2017.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0020301-95.2008.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME

CELIO MOREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0020301-95.2008.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME

CELIO MOREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0024185-35.2008.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
POLISHOW IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0039094-38.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME

JOAO BATISTA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0039094-38.2015.4.01.3500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME

JOAO BATISTA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0008524-97.2014.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA e outros

POLO PASSIVO: CENTRO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS SAO MARCOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CENTRO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS SAO MARCOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0002292-98.2016.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ROGERIO CARRIJO SEBBA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0002292-98.2016.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ROGERIO CARRIJO SEBBA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0002385-95.2015.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DE GO e outros

POLO PASSIVO: FERNANDO PARREIRA PINTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FERNANDO PARREIRA PINTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000135-21.2017.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DA 5 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: JORGE ANTONIO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JORGE ANTONIO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000123-07.2017.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DA 5 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: LEILA MARIA PESSIN DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LEILA MARIA PESSIN DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0004941-02.2017.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: FABRICIO TORRES PEREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
FABRICIO TORRES PEREIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0001849-02.2006.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: VALDIR FERREIRA DE MOURA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDIR FERREIRA DE MOURA
MARIA EUDESIA BEZERRA DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000211-45.2017.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LAERTE JOSE DE SOUSA JUNIOR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAERTE JOSE DE SOUSA
LAERTE JOSE DE SOUSA JUNIOR
JRM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0006116-02.2015.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SPE LUGASA SOCIEDADE RESIDENCIAL GRANVISTA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SPE LUGASA SOCIEDADE RESIDENCIAL GRANVISTA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0007203-90.2015.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: GILBERTO MOREIRA DE ANDRADE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILBERTO MOREIRA DE ANDRADE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0003764-66.2018.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: DEBORA DE SOUZA BASTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DEBORA DE SOUZA BASTOS

LASTROSUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000819-14.2015.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: LUIS FERNANDO DOS SANTOS RICARTE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUIS FERNANDO DOS SANTOS RICARTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0000261-03.2019.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: MESSIAS CAETANO ROLINDO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MESSIAS CAETANO ROLINDO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0002486-30.2018.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS - CRMV/GO e outros

POLO PASSIVO: SAULLO FERNANDES BORGES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SAULLO FERNANDES BORGES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0004008-92.2018.4.01.3502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SENA SALERNO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SENA SALERNO LTDA - EPP

MARCOS ANTONIO SALERNO

JALES LOURENCO DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0001211-46.2018.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: RESIDENCIAL ROSES GARDEN e outros
POLO PASSIVO: MARCUS VINICIUS DIAS VENTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCUS VINICIUS DIAS VENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Anápolis-GO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

PROCESSO: 0002544-33.2018.4.01.3502
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: VALDINEI PICASSO RANGEL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VP FERRAGENS LTDA - ME
VALDINEI PICASSO RANGEL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANÁPOLIS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0022321-49.2014.4.01.3500
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: WANDERSON FROSE DE JESUS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WANDERSON FROSE DE JESUS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0021814-98.2008.4.01.3500

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

POLO PASSIVO: MARKAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARKAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

4ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
4ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0029160-03.2008.4.01.3500
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: ELISABEHT MARQUES ZOCCOLI e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELISABEHT MARQUES ZOCCOLI
MARIA APARECIDA DE ARAUJO - (OAB: GO16402)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
4ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0010823-19.2015.4.01.3500

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: LETICIA DIAS SILVA e outros

POLO PASSIVO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM GOIANIA-GO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GOIANIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
4ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0021174-51.2015.4.01.3500

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: FERNANDO AUGUSTO ALVES PONTES e outros

POLO PASSIVO: GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

Gerente Regional de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social /INSS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
4ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0041483-69.2010.4.01.3500
CLASSE: MONITÓRIA (40)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: WILLIAN CANDIDO DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WILLIAN CANDIDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0005321-65.2016.4.01.3500
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JEOSMAR XAVIER DE MOURA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JEOSMAR XAVIER DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0000867-71.2018.4.01.3500
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ELIZETE GOMES RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIZETE GOMES RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0034711-75.2019.4.01.3500
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros
POLO PASSIVO: MASUZO INADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MASUZO INADA
EDSON CASSIMIRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0034724-74.2019.4.01.3500
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JOSE DE ARAUJO LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDINEI SOARES DO AMARAL
LILIA GODOY DE LIMA
JOSE DE ARAUJO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0034724-74.2019.4.01.3500
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JOSE DE ARAUJO LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDINEI SOARES DO AMARAL
LILIA GODOY DE LIMA
JOSE DE ARAUJO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

PROCESSO: 0034724-74.2019.4.01.3500
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JOSE DE ARAUJO LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDINEI SOARES DO AMARAL
LILIA GODOY DE LIMA
JOSE DE ARAUJO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0002617-67.2016.4.01.3504
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: ALAIR APARECIDO DIAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE DIAS

TEIXEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

ALAIR APARECIDO DIAS

CRISTIANE ANTONIA TEIXEIRA DIAS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0007714-75.2007.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: OSMAR AFONSO BARBOSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSMAR AFONSO BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0005519-56.2017.4.01.3504

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: BIO CARD TECNOLOGIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

BIO CARD TECNOLOGIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001987-65.2017.4.01.3507 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001987-65.2017.4.01.3507
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL
POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

POLO PASSIVO: CARLOS FRANCISCO FERREIRA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001987-65.2017.4.01.3507 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001987-65.2017.4.01.3507
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL
POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

POLO PASSIVO: CARLOS FRANCISCO FERREIRA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS FRANCISCO FERREIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0003811-68.2017.4.01.3504 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003811-68.2017.4.01.3504
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: P. D. S. D.

Advogados do(a) RÉU: JULIERME FRANCISCO MACIEL - GO33978, JOSE ROBERTO BACCIN NETO - GO32572

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

P. D. S. D.

JULIERME FRANCISCO MACIEL - (OAB: GO33978)

JOSE ROBERTO BACCIN NETO - (OAB: GO32572)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002766-98.2018.4.01.3502 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002766-98.2018.4.01.3502
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: NIVEA CORREA MENDONCA GOULART
Advogado do(a) RÉU: ALINE FELIZ E SILVA - GO29823-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NIVEA CORREA MENDONCA GOULART
ALINE FELIZ E SILVA - (OAB: GO29823-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004712-42.2017.4.01.3502 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004712-42.2017.4.01.3502

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL

POLO ATIVO: ADONTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO GARCIA LOPES PEREIRA - GO39605-A

POLO PASSIVO: BANCO BMG SA e outros

Advogado do(a) RÉU: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - RJ100945-A

Advogados do(a) RÉU: SILCA MENDES MIRO BABO - MG76079-A, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - MG108504-A, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - MG25225-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ADONTINA PEREIRA DA SILVA

RODRIGO GARCIA LOPES PEREIRA - (OAB: GO39605-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NERY DA SILVA BANDEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HERBERT DE FARIA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE LUIZ BENES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0001825-15.2013.4.01.3506
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: PAULO DIAS DE JESUS LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PAULO DIAS DE JESUS LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HERBERT DE FARIA PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE LUIZ BENES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Formosa-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

PROCESSO: 0005391-40.2011.4.01.3506

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros

POLO PASSIVO: ROLF LAAGER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NERY DA SILVA BANDEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

FORMOSA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itumbiara-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itumbiara-GO

PROCESSO: 0003139-53.2014.4.01.3508

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: METALBRANCO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

METALBRANCO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ITUMBIARA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itumbiara-GO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Itumbiara-GO

PROCESSO: 0000871-21.2017.4.01.3508
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: R. S. C. F. e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R. S. C. F.
E. R. G. C.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ITUMBIARA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itumbiara-GO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Itumbiara-GO

PROCESSO: 0000871-21.2017.4.01.3508
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: R. S. C. F. e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R. S. C. F.
E. R. G. C.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ITUMBIARA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itumbiara-GO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Itumbiara-GO

PROCESSO: 0000871-21.2017.4.01.3508
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: R. S. C. F. e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R. S. C. F.
E. R. G. C.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ITUMBIARA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002334-70.2018.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ARAGUACY DUAILIBE LUSTOSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARAGUACY DUAILIBE LUSTOSA
LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA
NAIRA LAURENCIO RAMOS CAMARGO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001101-43.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás e outros

POLO PASSIVO: JUSTINO PEREIRA PEIXOTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
JUSTINO PEREIRA PEIXOTO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001260-78.2018.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
EDENVAL NUNES DA FONSECA - (OAB: GO9630)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0003351-49.2015.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JALLES DOS SANTOS CIRQUEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JALLES DOS SANTOS CIRQUEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002651-05.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: WANDERLEY CERQUEIRA BEZERRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

WANDERLEY CERQUEIRA BEZERRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002233-33.2018.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

POLO PASSIVO: MINERACAO SERRA DA MESA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MINERACAO SERRA DA MESA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002161-17.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO e outros

POLO PASSIVO: L T DA COSTA NAVES - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

L T DA COSTA NAVES - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002161-17.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO e outros

POLO PASSIVO: L T DA COSTA NAVES - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

CAROLINA LEMOS DE FARIA - (OAB: GO32240)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002354-95.2017.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MARCELO GONCALVES DE PAULA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCELO GONCALVES DE PAULA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001650-87.2014.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: CICERO DA SILVA SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANDRE BALSELAR RAMOS
ROMIS ALVES PEREIRA
CICERO DA SILVA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001859-51.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: LEVI AMANCIO DA LUZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LEVI AMANCIO DA LUZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001391-58.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e outros

POLO PASSIVO: NIVALDO ADAO ROSARIO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO - (OAB: GO4861)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001391-58.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e outros

POLO PASSIVO: NIVALDO ADAO ROSARIO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NIVALDO ADAO ROSARIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001343-31.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

POLO PASSIVO: SUPERMERCADO AGUA VIVA BONOPOLIS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SUPERMERCADO AGUA VIVA BONOPOLIS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000143-18.2019.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: ALVENIR JESUS DE GODOY

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALVENIR JESUS DE GODOY

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000013-28.2019.4.01.3505
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração
POLO PASSIVO: CARLOS FRANCISCO BELEM TELES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARLOS FRANCISCO BELEM TELES
MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS - (OAB: GO12163)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000287-89.2019.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás e outros

POLO PASSIVO: KATIA LEMES RESENDE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

KATIA LEMES RESENDE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002486-55.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MAGRIL MAQUINAS AGRICOLAS SAO PATRICIO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MAGRIL MAQUINAS AGRICOLAS SAO PATRICIO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002180-86.2017.4.01.3505
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ILDEU LAZARO DA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ILDEU LAZARO DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000790-47.2018.4.01.3505
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002529-89.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: CARLOS MARQUES DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CARLOS MARQUES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002548-95.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF-GO. e outros

POLO PASSIVO: EURIOSVANDES MARIANO DE LIMA E CIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EURIOSVANDES MARIANO DE LIMA E CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002516-90.2017.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGR DO ESTADO DE GOIAS e outros

POLO PASSIVO: FORTUNA MINERACAO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FORTUNA MINERACAO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002031-61.2015.4.01.3505
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: FLORISMAR COSTA SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FLORISMAR COSTA SANTOS
F.C. SANTOS - ESCOLA HEBROM - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002031-61.2015.4.01.3505
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: FLORISMAR COSTA SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FLORISMAR COSTA SANTOS
F.C. SANTOS - ESCOLA HEBROM - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000458-51.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LINDOMAR FONSECA DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LINDOMAR FONSECA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0002559-61.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0001643-27.2016.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: DEUSDETE ARAUJO PIRES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DEUSDETE ARAUJO PIRES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0000468-90.2019.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: PAULIANO TELES DE SOUZA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PAULIANO TELES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

PROCESSO: 0003506-52.2015.4.01.3505

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: DALMO CLAUDINO DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DALMO CLAUDINO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

URUAÇU, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME
Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: CEMETRA - CENTRAL DE MOTORES ELETRICOS E TRANSFORMADORES LTDA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: ODEILTON ALVES PEREIRA - GO40739-A, MURIEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS - GO50578-A

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000008-77.2019.4.01.3508, [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

2ª Turma Recursal da SJGO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJGO

Goiânia-Go, 2020-12-02

RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO BORGES PROTO DE OLIVEIRA - GO34353-A

RECORRIDO: JOSE WILSON SOARES PINTO

Intimação da Pauta de Julgamento

O processo nº 1000151-63.2020.4.01.9350, [Fornecimento de Medicamentos], ALYSSON MAIA FONTENELE, foi incluído na pauta da sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento

Data : 28/01/2021

Horário : 14 hs.

Local : Sala de Sessões, Térreo, Ed. Sede, Rua 19, nº 244, CEP: 74030-090, Goiânia-Go.

Obs.: Senhores Advogados, habilitem-se no Cadastro PJe 2º Grau e receba suas intimações via Sistema.

Vanderlei de Jesus

Assinado eletronicamente

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

14ª Vara JEF - SJGO

Seção Judiciária de Goiás
14ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJGO

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1007748-13.2019.4.01.3500

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: JALES SOUSA SANTOS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES - GO26865

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Destinatários:

JALES SOUSA SANTOS

IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES - (OAB: GO26865)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **PRAZO:** 5 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

GOIÂNIA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

14ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJGO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

AUTOS COM SENTENÇA

1000669-05.2018.4.01.3504 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios da fase de conhecimento, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. R. P. I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

AUTOS COM SENTENÇA

1000669-05.2018.4.01.3504 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios da fase de conhecimento, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. R. P. I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

AUTOS COM SENTENÇA

1000669-05.2018.4.01.3504 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios da fase de conhecimento, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. R. P. I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

AUTOS COM SENTENÇA

1000669-05.2018.4.01.3504 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios da fase de conhecimento, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. R. P. I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária de Goiás - 2ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	RENATO BARBOSA CRUZ

AUTOS COM SENTENÇA

1000669-05.2018.4.01.3504 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - GO34866
RÉU: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL nos termos do art. 701, §2º, do CPC. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios da fase de conhecimento, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. R. P. I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

15ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WARNEY PAULO NERY ARAUJO
 Juiz(a) Subst. : DR.JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA

Expediente do dia 03 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : JOÃO PAULO MORRETTI DE SOUZA
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042259-40.2008.4.01.3500

200835009094505

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDUARDO GEBRIM
 Adv. : GO00010265 - RENATA ABALEM
 Adv. : GO00026034 - TIAGO MAGALHAES COSTA
 Adv. : GO00053043 - ANA CLAUDIA MAIA CASEMIRO
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a advogada Ana Cláudia Maia Casemiro, OAB/GO 53.043, por publicação ou e-cint, para juntar aos autos procuração outorgada pelo autor, já que o representou na audiência de conciliação, bem como informar os dados bancários para a transferência dos honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o despacho retro.

0001603-55.2019.4.01.3500

201935000987206

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE ASSIS RODRIGUES FERNANDES
 Adv. : GO00039029 - LARISSA RODRIGUES DA LUZ SILVA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da certidão de óbito e requerer o que entender de direito (...)

0027635-97.2019.4.01.3500

201935001193356

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GLEICE KELLY MARIANA TEODORO
 Adv. : GO00045307 - LEONARDO SOARES DE ASSUNCAO
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Cumprida a diligência, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pela União, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

0023611-26.2019.4.01.3500

201935001162992

Cível / Fgts / Jef

Autor : CLEUSA APARECIDA BATISTA
 Adv. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO
 Adv. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora da manifestação retro, juntada pela CEF.
Nada requerido, arquivem-se os autos.

0035153-75.2018.4.01.3500
201835000941794

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MONISE EVELYN GUIMARAES SILVA
Adv. : GO00039629 - DIEGO DE OLIVEIRA GUIMARAES GRILLO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Intime-se a parte autora para adequar o valor dos honorários sucumbenciais ao que está consignado no acórdão que transitou em julgado e em obediência à Súmula 111 do STJ, sob pena de arquivamento dos autos. (...)

0003101-26.2018.4.01.3500
201835000710863

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : GENIVAN FERREIRA RIBEIRO
Adv. : GO00042530 - KELVIS ALVES DOS SANTOS
Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Reu : BANCO DO BRASIL SA
Adv. : GO00040823 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
Reu : FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA-GOIANIA/GO
Adv. : DF00024233 - LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR
Reu : BANCO DO BRASIL SA
Adv. : GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A cobrança dos honorários de sucumbência está sobrestada, em razão da justiça gratuita deferida no acórdão que, embora tenha condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, mandou observar as regras da justiça gratuita.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 39583-12.2014.4.01.3500
39583-12.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
EXCDO	: MAGSON ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 485, IV, c/c o art. 924, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada, embora citada, não se insurgiu contra a cobrança. Custas finais, se houver, pela parte exequente. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados bancários para que se promova a devolução do valor bloqueado via BACENJUD (fls. 215/217). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1285-80.2007.4.01.3504
2007.35.04.001285-2 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	: NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - A GOIANA ME
EXCDO	: NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente e após as cautelas devidas, arquivem-se os autos.

Numeração única: 33901-13.2013.4.01.3500
33901-13.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: PEDRO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: GO00037604 - PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO
EMBDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado nestes Embargos à Execução, com fulcro no artigo 487, III, "a", do CPC e determino a liberação da penhora efetivada no bojo da Execução Fiscal em apenso (vide fls. 93 e 100/102 da ação correlata), devendo a Secretaria deste Juízo adotar todas as providências necessárias à baixa de referida constrição, incluindo a expedição de ofício ao CRI pertinente. Considerando que as petições apresentadas pela parte executada (fls. 02/06 e 26) foram formalizadas por 2 defensores dativos distintos (nomeados nos autos da Execução em apenso), fixo em favor de cada um deles o valor de R\$ 447,36 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) a título de honorários advocatícios, os quais deverão ser custeados pela Justiça Federal, por verba específica, nos termos da Resolução n. 305, de 07/10/2014 (Tabela I) do Conselho da Justiça Federal. Após o cadastramento de ROBERTA FARIA LIMA e PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Justiça Federal, expeçam-se as requisições para pagamento dos honorários advocatícios, nos moldes da Resolução nº 305/CJF, de 07/10/2014 (art. 23, § 2º). Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada (Processo n. 2003.35.00.013245-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 31641-94.2012.4.01.3500
31641-94.2012.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
EXCDO	:	EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Custas, se houver, pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 16729-34.2008.4.01.3500
2008.35.00.016791-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO	:	DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
EXCDO	:	WALKIRIA ALVES MOREIRA SALES
EXCDO	:	WALKIRIA ALVES MOREIRA SALES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas, nos termos do art. 26 da LEF. Determino à Secretaria que promova, de imediato, o desbloqueio da quantia penhorada via BACENJUD (fls. 40/43). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 11499-50.2004.4.01.3500
2004.35.00.011546-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	HUGO WALTER FROTA
EXCDO	:	HUGO WALTER FROTA FILHO
EXCDO	:	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011538 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00021988 - RENATA VITÓRIA BONIFÁCIO E SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que já incluídos no valor da dívida. Custas finais, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 4055-29.2005.4.01.3500
2005.35.00.004067-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	TRANSPORTE GOIASIL LTDA
ADVOGADO	:	GO00010235 - PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, c/c o art. 924, inc. V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários (art. 26 da LEF c/c a Súm. 153/STJ). Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Oportunamente, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas devidas. P. R. I.

Numeração única: 11491-20.1997.4.01.3500
1997.35.00.011597-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00038613 - JOAO DE BONA FILHO
ADVOGADO	:	GO00038614 - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
EXCDO	:	VAREJISTA PRIMO E SILVA LTDA
EXCDO	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GO00009362 - PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
ADVOGADO	:	GO00011295 - REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00014615 - MURILLO MACEDO LOBO
ADVOGADO	:	GO00011112 - JAIME JOSE DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente e após as cautelas devidas, arquivem-se os autos.

Numeração única: 12503-97.2019.4.01.3500

12503-97.2019.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00017249 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 39441-08.2014.4.01.3500

39441-08.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
EXCDO	:	LUCIENE BARBOSA CARRIJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 485, IV, c/c o art. 924, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada, embora citada, não se insurgiu contra a cobrança. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 24473-36.2015.4.01.3500

24473-36.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
EXQTE	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	:	GO00028533 - MILTON CARLOS FONSECA ARAUJO FILHO
EXCDO	:	MARCIA HELENA SILVA CUNHA E CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 485, IV, c/c o art. 924, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada, não chegou sequer a ser citada. Custas finais, se houver, pela parte exequente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 4815-09.2018.4.01.3504

4815-09.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	DISTRIBUIDORA GARRA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00053023 - BRUNA SANTOS E SILVA
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do art. 85, §3º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal embargada. P.R.I.

Numeração única: 25559-03.2019.4.01.3500

25559-03.2019.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO	:	GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
EXCDO	:	ACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00017218 - FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade da parte executada (fls. 11/23) e declaro extinta a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 487, III, letra "a", c/c o art. 924, III, ambos do CPC/2015. Sem custas, eis que isenta a parte exequente (artigo 4º, I, da Lei 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 4481-89.2015.4.01.3500
4481-89.2015.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ANTONIO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00016667 - MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014295 - JOAO BATISTA FAGUNDES FILHO
ADVOGADO	:	GO00002842 - JOAO BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO	:	GO00009662 - DAVI CARLOS FAGUNDES
ADVOGADO	:	GO00030613 - ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ
ADVOGADO	:	GO00046184 - JOAO PAULO MARTINS FAGUNDES
EMBDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial dos presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015). Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da execução por título extrajudicial correlata (autos de nº 4276-65.2012.4.01.3500). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 28474-59.2018.4.01.3500
28474-59.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	WALCY DA SILVA NONATO
ADVOGADO	:	GO00009344 - SINOMARIO ALVES MARTINS
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015, para determinar a liberação da penhora efetivada no bojo da Execução Fiscal em apenso no imóvel matriculado sob o n. 42.344, no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO (vide fls. 101/102 destes autos e fl. 66 da Execução Fiscal em apenso), devendo a Secretaria deste Juízo adotar todas as providências necessárias à baixa de referida constrição, incluindo a expedição de ofício ao CRI pertinente. Em razão da existência de sucumbência recíproca, mas não equivalente, condene as partes ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, devendo o equivalente a 70% (setenta por cento) ser pago pela parte embargante e o correspondente a 30% (trinta por cento) ser custeado pela União. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada (Processo n. 52971-84.2011.4.01.3500). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 418-67.2019.4.01.3504
418-67.2019.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	ELISONIA CRISTINA BUENO - ME
ADVOGADO	:	GO00053608 - VIVIANE DE PAULA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00032866 - TAYANNE MARTINS DE OLIVEIRA
EMBDO	:	DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL/PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Custas pela parte embargante. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 6354-78.2016.4.01.3504
6354-78.2016.4.01.3504 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	LIMIRO E SALIBA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	GO00047721 - TEOGNIS DA SILVA LEITE

ADVOGADO	:	GO00020751 - ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, c/c artigo 771, ambos do do CPC de 2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem condenação em honorários advocatícios na presente fase de cumprimento de sentença em razão da ausência de impugnação por parte da UNIÃO, conforme previsão constante do § 7º do artigo 85 do CPC de 2015 (Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada). Sem custas, eis que isenta a UNIÃO (artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 4414-44.2017.4.01.3504
4414-44.2017.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	GOIAS BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor cobrado na execução correlata, o qual reflete o proveito econômico que seria obtido com o presente feito, nos termos do art. 85, §3º, do NCP. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 626-51.2019.4.01.3504
626-51.2019.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE GOIAS - CAU/GO
ADVOGADO	:	GO00017415 - ADRIANA CORADINI CURADO
PROCUR	:	GO00034447 - ROMEU JOSE JANKOWSKI JUNIOR
EXCDO	:	ANDRE LUIZ DE FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 30338-06.2016.4.01.3500
30338-06.2016.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	PAULO ROBERTO PACHECO SAAD
ADVOGADO	:	GO00039354 - PAULO ROBERTO PACHECO SAAD JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00009943 - BENITO SOARES DE CAMARGO JUNIOR
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Condono a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor cobrado na execução correlata, o qual reflete o proveito econômico que seria obtido com o presente feito, nos termos do art. 85, §3º, do NCP, cuja execução fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC de 2015. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

9ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11907-65.2009.4.01.3500
2009.35.00.011974-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO0007582 - TEOFILIO JOSE TAVEIRA NETO
PROCUR	: GO0007369 - ARSENIO NEIVA COSTA
PROCUR	: GO00023709 - OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
EXCDO	: NILTON DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	: GO0022471E - GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA
ADVOGADO	: GO00045229 - SANDRO LUCENA ROSA
ADVOGADO	: GO00020517 - LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	: GO00022703 - CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
ADVOGADO	: GO00029380 - JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO0022170E - FLORISVALDO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	: GO0023235E - BRUNA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: GO00020631 - MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00027579 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	: GO0021978E - NILSON INACIO DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	: GO00034518 - LEONARDO HONORATO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista ao EXECUTADO sobre a petição do INSS apresentada às fls. 1103-1104."

Numeração única: 10718-42.2015.4.01.3500
10718-42.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: - SILVIA COSTA NAVES
PROCUR	: GO00007076 - AGUIMAR JESUINO DA SILVA
REU	: MARIA DIVINA BAIÃO
ADVOGADO	: GO00041934 - FERNANDA ARANTES SILVA
ADVOGADO	: GO00016818 - MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista à EXECUTADA sobre a petição do INSS apresentada às fls. 152-157, bem como do despacho de fls. 150."

Numeração única: 20060-63.2004.4.01.3500
2004.35.00.020150-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00006111 - IVONE SOARES AZEVEDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO0015351E - LORENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: GO00006622 - CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
ADVOGADO	: GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	: JULIO CESAR BATISTA
EXCDO	: SERRA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROCUR	: GO0027.893 - GUSTAVO MACHADO SOARES
PROCUR	: GO00005985 - MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista à CAIXA em face do decurso do prazo deferido à fl. 394, assim como para requerer o que for de seu interesse, conforme

petição de fl. 393."

Numeração única: 370-58.1998.4.01.3500
1998.35.00.000370-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00019272 - LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO00002245 - PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	SP00166349 - GIZA HELENA COELHO
EXCDO	:	WALDEMIR CAMPOS
EXCDO	:	LUZIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00018096 - WANDERSON FERREIRA ABRAO
ADVOGADO	:	GO00014412 - LUCIMAR ABRAO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à EMGEA sobre as petições de fls. 1071 / 1074-80, bem como para requerer o que for de seu interesse."

Numeração única: 12670-22.2016.4.01.3500
12670-22.2016.4.01.3500 NOTIFICAÇÃO

AUTOR	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
RÉU	:	JANE DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA
RÉU	:	EVERALDO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, nos termos do art. 729 do CPC/2015, providencie a CARGA DEFINITIVA dos presentes autos, conforme determinado na sentença de fls. 130-130vº."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9374-60.2014.4.01.3500
9374-60.2014.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV E OUTROS
AUTOR	: INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV E OUTROS
RVNTE	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS - CREMEGO
ADVOGADO	: PR00024278 - ACYR DE GERONE
ASSISTP	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
REU	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS - CREMEGO
RVNDO	: INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV
RVNDO	: INSTITUTO ABREU
RVNDO	: INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV APARECIDA DE GOIANIA
PROCUR	: GO00017672 - ANA CAROLINA BUENO MACHADO
ADVOGADO	: PR00062813 - PAULO SERGIO MOCELIN JUNIOR
ADVOGADO	: PR00043506 - EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: PR00043.506 - EVALDO PEDROSO DE PAULA E SILVA
PROCUR	: GO00011734 - REGINA CELIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO	: PR00027586 - EDNA VASCONCELOS ZILLI
PROCUR	: GO00020521 - CLAUDIA DE CASTRO ZICA
PROCUR	: RJ00155706 - MARCOS FELIPE ARAGAO MORAES
ADVOGADO	: PR0024.278 - ACYR DE GERONE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conclusos os autos em decorrência da intimação para manifestação a respeito da necessidade de modificação da medida liminar (fl. 1312), não foi apresentado requerimento de alteração das decisões proferidas nos autos.

Por outro lado, tendo em vista os requerimentos de aplicação das medidas executivas e de execução provisória da multa fixada, intime-se o CREMEGO para que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) realize diligência documentada para o fim de demonstração da permanência da prática da conduta judicialmente vedada, observados os limites legais; 2) apresente o cálculo do valor que entende devido.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte AUTORA dos documentos apresentados e dos cálculos para eventual depósito voluntário do valor em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação (art. 537, §3º, do CPC/2015).

Oportunamente, conclusos para sentença.

l."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20039-87.2004.4.01.3500
2004.35.00.020129-6 DEPOSITO

REQTE.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00017210 - PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE O.BROM
ADVOGADO	: DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00023262 - LUCIANO MACHADO PACO
ADVOGADO	: GO00017236 - ROGERIO GUSMAO DE PAULA
ADVOGADO	: GO00026112 - CAMILA KEILA SOUTHER
ADVOGADO	: GO00020822 - ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
REQDO.	: CASEGO-COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00005996 - JOAO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO	: GO00011781 - PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ADVOGADO	: GO00002542 - JEFFERSON PINHEIRO
ADVOGADO	: GO00012139 - ODILON JORGE DAS NEVES
ADVOGADO	: GO00006414 - MONICA DE MOURA ESCHER
ADVOGADO	: GO00010036 - JENY MARCY AMARAL FREITAS DELFINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Esclareço que, nos termos do art. 13, caput e §7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJE, sob pena de cancelamento.

Na ausência de manifestação, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe."

Numeração única: 19663-04.2004.4.01.3500
2004.35.00.019749-1 DEPOSITO

REQTE.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017210 - PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE O.BROM
ADVOGADO	: GO00017236 - ROGERIO GUSMAO DE PAULA
ADVOGADO	: GO00023262 - LUCIANO MACHADO PACO
ADVOGADO	: GO00026112 - CAMILA KEILA SOUTHER
ADVOGADO	: GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: GO00020822 - ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
REQDO.	: CASEGO-COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00005996 - JOAO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO	: GO00002542 - JEFFERSON PINHEIRO
ADVOGADO	: GO00010036 - JENY MARCY AMARAL FREITAS DELFINO
ADVOGADO	: GO00006414 - MONICA DE MOURA ESCHER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tomem ciência do retorno dos autos a esta Seção Judiciária e requeiram o que for de seu interesse.

Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Ficam as partes cientes que, eventual pedido de Cumprimento de Sentença deverá ocorrer no PJE (art. 13, caput e § 7º, da Portaria Presi n. 8016281 de 17/04/2019).

Intimem se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-9ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
Dir. Secret.	: ROBERTA CRISTINA ARAUJO SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29350-92.2010.4.01.3500
29350-92.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
PROCUR	: - EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
PROCUR	: - CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: SEBASTIAO SILVEIRA GOULART
ADVOGADO	: GO00028941 - ALINE SILVA DIAS DARADA
ADVOGADO	: GO00027218 - LORENA FERREIRA BARBOSA RAGAGNIN
ADVOGADO	: GO00012056 - TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO	: GO00028719 - MORGANA KELLY SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 1563-74.1999.4.01.3500
1999.35.00.001565-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MARIA LUCIA DE CASTRO SILVA NUNES E OUTROS
PROCUR	: GO00006291 - PERICLES ANTONIO GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	: GO0039.787 - MARIO AILTON DA CUNHA
ADVOGADO	: GO00038101 - RAFAEL AMARAL FERREIRA
PROCUR	: - TEDMES OLIVEIRA PARENTE
PROCUR	: GO00000466 - DIMAS SILVERIO BARCELOS
ADVOGADO	: GO00039787 - MARIO AILTON DA CUNHA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
EXCDO	: MARIA LUCIA DE CASTRO SILVA NUNES
EXCDO	: SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: GO00018171 - ALESSANDRO DIAS MIZAE
ADVOGADO	: GO00019465 - CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
ADVOGADO	: GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	: GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00026899 - WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00026116 - MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00002294 - JOAO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO0036.514 - GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00039787 - MARIO AILTON DA CUNHA
ADVOGADO	: GO024.956E - JORDANO FADUL NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 24188-82.2011.4.01.3500
24188-82.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00014504 - ROGERIO DE MATOS LACERDA
PROCUR	:	MS00011961 - SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
PROCUR	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
PROCUR	:	GO00013672 - VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
EXCDO	:	MOACIR BERNARDI
ADVOGADO	:	GO00010544 - LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00023876 - LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Numeração única: 15418-18.2002.4.01.3500
2002.35.00.015397-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CASEGO-COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00011781 - PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
ADVOGADO	:	GO00005996 - JOAO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO	:	GO00002542 - JEFFERSON PINHEIRO
ADVOGADO	:	GO00012139 - ODILON JORGE DAS NEVES
ADVOGADO	:	GO00010036 - JENY MARCY AMARAL FREITAS DELFINO
ADVOGADO	:	GO00006414 - MONICA DE MOURA ESCHER
ADVOGADO	:	GO00038983 - ANTONIO FERNANDO CARVALHO GEDDA FERNANDES
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DF0039.369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... ISSO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (arts. 924 e 925 do CPC/2015).

R.P.I.

Após, arquivem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TURMAS RECURSAIS

Pauta de Julgamentos da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Data: 15.12.2020 - 14 horas – Sessão Ordinária

Aprovo a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, quinta-feira, às 14 horas, ocasião em que poderão ser julgados os processos da pauta deste dia, os processos adiados (incluídos em pautas anteriores já publicadas na imprensa oficial) e os processos que não dependam de inclusão em pauta. Ao final da Sessão, subsistindo ainda processos a serem julgados, poderão ser designadas data e hora para o prosseguimento dos trabalhos de julgamento dos processos referidos (os da pauta do dia da presente publicação, os adiados e os que independam de pauta), dando-se os interessados por intimados da suspensão da Sessão e da prorrogação dos trabalhos no ato da designação, independentemente de publicação na imprensa oficial. Havendo ainda necessidade, a Sessão de Julgamento poderá ser reiteradamente suspensa e os trabalhos prorrogados, observando-se o procedimento de intimação acima enunciado (publicação em sessão, no ato de designação). Oportunamente, será publicada ata única com as especificações das datas e horários de julgamento, suspensões ocorridas e eventos relevantes nos trabalhos de julgamento. Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados junto à Secretaria Única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço turma.recursal.go@trf1.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato, nos termos do artigo 10, da Portaria 003 TRJEF/GO, de 23/04/2020. Os advogados que pretendam fazer uso da sustentação oral deverão se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado, pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo dos casos de sustentação oral mediante videoconferência, nos termos do art. 10, § 3º, da Portaria 003/2020, com redação dada pela Portaria 10507122 TRJEG/GO, de 03/07/2020. OS ADVOGADOS SERÃO CONSIDERADOS INTIMADOS DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA PRÓPRIA SESSÃO (ART. 77, III, c/c § 2º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS). A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL TEM INÍCIO NO DIA 21/01/2021, OU SEJA, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O DÉCIMO DIA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002, DE 12/05/2015, DO MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFES/GO. AINDA, OS ADVOGADOS INTERESSADOS EM FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OBSERVAR O ARTIGO 10 DA PORTARIA 003/2020 DA TRJEF/GO.

RELATOR 01

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.103468-2

NUM. ÚNICA	: 0007605-41.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0007605-41.2019.4.01.3500 (2019.35.00.103468-2)
RECTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
RECDO	: RAFAEL REGIS AZEVEDO
ADVOGADO	: GO00033474 - TAMIRES RODRIGUES BARBOSA

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.050093-2

NUM. ÚNICA	: 0009855-18.2017.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0009855-18.2017.4.01.3500 (2017.35.00.050093-2)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: UDSON HILDEBRANDO MENDONCA
ADVOGADO	: GO00031922 - MARIANA BARBOSA DIAS
ADVOGADO	: GO00031915 - ARIANE BASTOS ARAUJO AQUINO
ADVOGADO	: GO00037447 - MARCEL FERREIRA FLAVIO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.103471-0

NUM. ÚNICA	: 0007607-11.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0007607-11.2019.4.01.3500 (2019.35.00.103471-0)
RECTE	: ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
RECDO	: SCARLET OHARA NOGUEIRA SILVA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.110447-0

NUM. ÚNICA	: 0017419-77.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0017419-77.2019.4.01.3500 (2019.35.00.110447-0)
RECTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
RECD	: AKAUA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	: GO00041825 - AKAUA DE PAULA SANTOS

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122933-2

NUM. ÚNICA	: 0032320-50.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032320-50.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122933-2)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD	: TERCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00052805 - BRUNO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	: GO00051971 - SHAMARA FREIRE RASSI

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.119178-4

NUM. ÚNICA	: 0027479-12.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0027479-12.2019.4.01.3500 (2019.35.00.119178-4)
RECTE	: JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00036413 - CLEBSON VIEIRA NERES
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.101219-7

NUM. ÚNICA	: 0004886-86.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: RESTABELECIMENTO - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0004886-86.2019.4.01.3500 (2019.35.00.101219-7)
RECTE	: JURANY LUIS DE SANTANA
ADVOGADO	: GO00022104 - LILIANE VANUSA SODRE BARROSO COUTINHO
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD	: JURANY LUIS DE SANTANA
ADVOGADO	: GO00022104 - LILIANE VANUSA SODRE BARROSO COUTINHO
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122265-5

NUM. ÚNICA	: 0031559-19.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0031559-19.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122265-5)
RECTE	: EURIPA FERREIRA SOARES
ADVOGADO	: GO00050108 - EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: GO00052014 - GISELLE NATALIA RODRIGUES BAEZ
ADVOGADO	: GO00053179 - PABLO HENRIQUE ASSUNCAO DE OLIVEIRA
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.082475-4

NUM. ÚNICA	: 0019105-41.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: TRANSPORTE TERRESTRE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0019105-41.2018.4.01.3500 (2018.35.00.082475-4)
RECTE	: CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
RECDO	: CLAUDIA DOS SANTOS IBANEZ
ADVOGADO	: GO00028676 - MARQUES DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: GO00045715 - MARCOS PAULO DE MOURA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.123668-4

NUM. ÚNICA	: 0033049-76.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0033049-76.2019.4.01.3500 (2019.35.00.123668-4)
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: JOSENILMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00037103 - SIMONE PEREIRA DA SILVA

RECURSO JEF Nº:0001892-92.2013.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: BRUNO LOPES MADDARENA
RECDO	: MARIA DO SOCORRO FORTES DE CARVALHO
ADVOGADO	: RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	: RN00006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR

RECURSO JEF Nº:0006123-17.2017.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: ALDAIDE ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	: GO00044586 - LIDIANY MARTINS MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: GO00021956 - JOSINA XAVIER DE SOUSA

RECURSO JEF Nº:0001856-62.2018.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: ANTONIO FRANCISCO DE CASTILHO
ADVOGADO	: GO00021804 - NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00014087 - WELTON MARDEN DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00011293 - WILIAN FRAGA GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002637-46.2016.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECDO	: JESMAR PEREIRA RAIMUNDO
ADVOGADO	: GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	: GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES

RECURSO JEF Nº:0004083-34.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RESTABELECIMENTO - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: PATRÍCIA FERREIRA
ADVOGADO	: GO00039350 - ISABELA CORREIA SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00043327 - LEONARDO FONSECA RODRIGUES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001099-74.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JANAINA MEDEIROS CAMARGO DE CASTRO
RECDO	: GABRIELLY MEDEIROS CAMARGO DE CASTRO
ADVOGADO	: GO00049063 - GILVANA ARANTES ATAIDES VIEIRA

RECURSO JEF Nº:0002048-83.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: VALDEIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00032998 - JO QUIXABEIRA DA SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002995-52.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: JESSIANE TAINARA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00031111 - LILIAN MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
ADVOGADO	: GO00025164 - KATIUSCIA MORAIS DE SANTANA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JESSIANE TAINARA LIMA
ADVOGADO	: GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR

RECURSO JEF Nº:0003914-55.2015.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DF00040244 - WANDER GUALBERTO FONTENELE

RECURSO JEF Nº:0005727-06.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: GO00026865 - IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES
RECDO	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: GO00026865 - IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES

RECURSO JEF Nº:0002928-33.2017.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: DOMINGOS DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO	: GO00027403 - FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECURSO JEF Nº:0000242-31.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JOSEMARIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES

RECURSO JEF Nº:0004780-94.2014.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: DF00015695 - JOSE MARIA RICARDO
RECDO	: ROBERTO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	: GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
ADVOGADO	: GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS

RECURSO JEF Nº:0002598-15.2017.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

	PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECDO	JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GO00041027 - WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	GO00031195 - TIAGO FONSECA CUNHA
ADVOGADO	GO00041739 - JORGE LUIZ DAS CHAGAS

RELATOR 02

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.070090-3

NUM. ÚNICA	0002126-04.2018.4.01.3500
CLASSE	71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS - CONSUMIDOR
RELATOR(A)	FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	0002126-04.2018.4.01.3500 (2018.35.00.070090-3)
RECTE	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECTE	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	JOSE MARCOS DA COSTA
ADVOGADO	GO00020806 - ALESSANDRA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	GO00034346 - RONALDO HILÁRIO DE REZENDE

RECURSO JEF Nº:2011.35.00.926915-4

NUM. ÚNICA	0002891-19.2011.4.01.3500
CLASSE	71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	0002891-19.2011.4.01.3500 (2011.35.00.926915-4)
RECTE	IBAMA-INST.BRAS.MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RECDO	EURIDES ALVES DE JESUS
ADVOGADO	GO00030072 - DANILO ALVES MACEDO

RECURSO JEF Nº:2013.35.00.012215-2

NUM. ÚNICA	0037032-93.2013.4.01.3500
CLASSE	71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	0037032-93.2013.4.01.3500 (2013.35.00.012215-2)
RECTE	WILSON JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECTE	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	WILSON JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2014.35.00.029108-8

NUM. ÚNICA	0050248-87.2014.4.01.3500
CLASSE	71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RELATOR(A)	FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	0050248-87.2014.4.01.3500 (2014.35.00.029108-8)
RECTE	JOAO RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO	GO0030423A - ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
RECDO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2015.35.00.014754-8

NUM. ÚNICA	0029897-59.2015.4.01.3500
CLASSE	71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	0029897-59.2015.4.01.3500 (2015.35.00.014754-8)
RECTE	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	IDALTA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GO00031676 - LUCIENE PEREIRA SILVA

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.047077-9

NUM. ÚNICA	: 0004653-60.2017.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0004653-60.2017.4.01.3500 (2017.35.00.047077-9)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: ROSIMAR TEIXEIRA DE SOUSA ARRAES
ADVOGADO	: GO00021956 - JOSINA XAVIER DE SOUSA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.072912-7

NUM. ÚNICA	: 0005384-22.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0005384-22.2018.4.01.3500 (2018.35.00.072912-7)
RECTE	: GILBERTO ELIOTERIO BORGES
ADVOGADO	: GO00027912 - OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.072577-4

NUM. ÚNICA	: 0005049-03.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0005049-03.2018.4.01.3500 (2018.35.00.072577-4)
RECTE	: DANIEL CUSTODIO DOMINGOS
ADVOGADO	: GO00039641 - PIERO REIS GALVAO
ADVOGADO	: GO00048445 - JOSE CARLOS FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00049249 - LUDMILA CAMARGO BORGES
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: DANIEL CUSTODIO DOMINGOS
ADVOGADO	: GO00039641 - PIERO REIS GALVAO
ADVOGADO	: GO00048445 - JOSE CARLOS FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00049249 - LUDMILA CAMARGO BORGES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.079955-5

NUM. ÚNICA	: 0015696-57.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0015696-57.2018.4.01.3500 (2018.35.00.079955-5)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: NEIDE DIVINA DE FARIA
ADVOGADO	: GO00020744 - KELLY MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00026121 - PAULA FAIDS CARNEIRO SOUZA SALES

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.080321-2

NUM. ÚNICA	: 0016996-54.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0016996-54.2018.4.01.3500 (2018.35.00.080321-2)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: MURILO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00032341 - FREDERICO CORREIA ANTUNES GARCIA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.069937-8

NUM. ÚNICA	: 0001973-68.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM

ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0001973-68.2018.4.01.3500 (2018.35.00.069937-8)
RECTE	: NILSON FERNANDES
ADVOGADO	: GO00014087 - WELTON MARDEN DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00011293 - WILIAN FRAGA GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00021804 - NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00030072 - DANILO ALVES MACEDO
ADVOGADO	: GO00032342 - THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA
RECD0	: UNIAO FEDERAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.081026-6

NUM. ÚNICA	: 0017687-68.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0017687-68.2018.4.01.3500 (2018.35.00.081026-6)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: CESAR AUGUSTO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00027912 - OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.076384-6

NUM. ÚNICA	: 0009821-09.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0009821-09.2018.4.01.3500 (2018.35.00.076384-6)
RECTE	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
RECTE	: ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	: GO00018632 - ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECD0	: PRYCILLA ALVES MARQUES
ADVOGADO	: GO00051850 - FELIPE MAGALHAES BAMBIRRA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.094262-8

NUM. ÚNICA	: 0035235-09.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0035235-09.2018.4.01.3500 (2018.35.00.094262-8)
RECTE	: FRANCISCO EDITOSO DE LACERDA
ADVOGADO	: GO00026452 - MICHELY GOMES CARNEIRO BORGES
ADVOGADO	: GO00052820 - HONORINA GIRLEIA TORRES DOS SANTOS
RECTE	: FRANCISCO ELESBAO DE LACERDA
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.092354-2

NUM. ÚNICA	: 0032871-64.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032871-64.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092354-2)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: REGINA CELIA CICCONE DE FARIA MENDONCA
ADVOGADO	: GO00045897 - PAULO HENRIQUE PINHEIRO FERREIRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.100965-8

NUM. ÚNICA	: 0004634-83.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0004634-83.2019.4.01.3500 (2019.35.00.100965-8)
RECTE	: SEBASTIAO SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00027166 - MARIA EUGENIA NEVES SANTANA
ADVOGADO	: GO00030628 - MAYTE FELICIANO FERREIRA
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.091536-7

NUM. ÚNICA	: 0032071-36.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032071-36.2018.4.01.3500 (2018.35.00.091536-7)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: MILTON DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: GO00021215 - FLAVIANE MARIA ALEIXO OLIVEIRA TELES

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.089991-0

NUM. ÚNICA	: 0030558-33.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0030558-33.2018.4.01.3500 (2018.35.00.089991-0)
RECTE	: SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00035075 - SIMONE PEREIRA GONDIM
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.084181-9

NUM. ÚNICA	: 0021779-89.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DOCUMENTOS - REGISTROS PÚBLICOS - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0021779-89.2018.4.01.3500 (2018.35.00.084181-9)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: RAIFRAN PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	: GO00027820 - ADRIANA GARCIA ROSA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.092681-5

NUM. ÚNICA	: 0033185-10.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0033185-10.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092681-5)
RECTE	: HELIO MARIANO AZEVEDO
ADVOGADO	: GO026.673E - FABRICIO ALVES DOS SANTOS
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097381-4

NUM. ÚNICA	: 0039542-06.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0039542-06.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097381-4)
RECTE	: RAIMUNDO DE SOUZA REIS
ADVOGADO	: GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: RAIMUNDO DE SOUZA REIS
ADVOGADO	: GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097133-4

NUM. ÚNICA	: 0039097-85.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: RESTABELECIMENTO - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0039097-85.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097133-4)
RECTE	: PASCHOAL DE MORAIS
ADVOGADO	: DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097414-8

NUM. ÚNICA	: 0039573-26.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0039573-26.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097414-8)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JOSE MENDONCA CANEDO
ADVOGADO	: GO00046344 - NATHALIA FELIPE LIMA
ADVOGADO	: GO00057170 - GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.106060-9

NUM. ÚNICA	: 0011164-06.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0011164-06.2019.4.01.3500 (2019.35.00.106060-9)
RECTE	: WELITA APARECIDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00015859 - ROBERTO VAZ GONCALVES
ADVOGADO	: GO00041164 - FERNANDO SILVANO ROSA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.102485-6

NUM. ÚNICA	: 0006643-18.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0006643-18.2019.4.01.3500 (2019.35.00.102485-6)
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: RUBENS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00040026 - ROGERIO CARNEIRO MENDES

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.090037-0

NUM. ÚNICA	: 0030604-22.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0030604-22.2018.4.01.3500 (2018.35.00.090037-0)
RECTE	: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00049941 - EDUARDO DA SILVA LINS
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.087951-8

NUM. ÚNICA	: 0026509-46.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0026509-46.2018.4.01.3500 (2018.35.00.087951-8)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: SERGIO LUCIANO AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO	: GO00027820 - ADRIANA GARCIA ROSA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.087127-7

NUM. ÚNICA	: 0025701-41.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0025701-41.2018.4.01.3500 (2018.35.00.087127-7)
RECTE	: SERGIO RUBENS CORDEIRO
ADVOGADO	: GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.093082-9

NUM. ÚNICA	: 0033573-10.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0033573-10.2018.4.01.3500 (2018.35.00.093082-9)
RECTE	: EURÍPEDES APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO	: GO00034858 - SANDRO MARCIO PAIVA PARREIRA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.092741-6

NUM. ÚNICA	: 0033245-80.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0033245-80.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092741-6)
RECTE	: EIRCA NAOMI SHIMASAKI
ADVOGADO	: GO00027912 - OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.103547-5

NUM. ÚNICA	: 0007682-50.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0007682-50.2019.4.01.3500 (2019.35.00.103547-5)
RECTE	: MARIA ANITA DO CARMO BORGES
ADVOGADO	: GO00017226 - CLAUDIA LUIZ LOURENCO
ADVOGADO	: GO00040732 - ANA LUISA DE SOUZA MELO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097805-6

NUM. ÚNICA	: 0039956-04.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0039956-04.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097805-6)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: MARLI BUENO DE ANDRADE GODOI
ADVOGADO	: GO00025004 - LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.109132-2

NUM. ÚNICA	: 0015138-51.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: CONCESSÃO - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0015138-51.2019.4.01.3500 (2019.35.00.109132-2)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: WALDIVINO OLIVEIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	: GO00038067 - MAUREDISON DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: GO00023410 - TATIANA SAVIA BRITO AIRES DE PADUA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.089817-9

NUM. ÚNICA	: 0030390-31.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: PARCELAS DE BENEFÍCIO NÃO PAGAS - PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0030390-31.2018.4.01.3500 (2018.35.00.089817-9)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00079672 - VANESSA BRUNO VIEIRA
ADVOGADO	: MG00146722 - WELLINGTON STOPA FIALHO
ADVOGADO	: MG00181120 - SAMUEL HENRIQUE RODRIGUES CORREA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.113991-3

NUM. ÚNICA	: 0020874-50.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0020874-50.2019.4.01.3500 (2019.35.00.113991-3)
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE	: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO	: GO00022930 - YANA CAVALCANTE DE SOUZA
RECTE	: IVANIA PAULO NETO
ADVOGADO	: GO00039011 - ANAIARA DE ALCANTARA VILAR CARDOSO
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO	: GO00022930 - YANA CAVALCANTE DE SOUZA
RECDO	: IVANIA PAULO NETO
ADVOGADO	: GO00039011 - ANAIARA DE ALCANTARA VILAR CARDOSO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.098732-6

NUM. ÚNICA	: 0001615-69.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0001615-69.2019.4.01.3500 (2019.35.00.098732-6)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: EDVANIA MARIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: GO00039029 - LARISSA RODRIGUES DA LUZ SILVA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.076939-1

NUM. ÚNICA	: 0010879-47.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: ENQUADRAMENTO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0010879-47.2018.4.01.3500 (2018.35.00.076939-1)
RECTE	: EDIMAR PEREIRA DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028496 - WILLER FLEURY CURADO
ADVOGADO	: GO00040580 - WILLER FLEURY CURADO FILHO
RECDO	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.104663-9

NUM. ÚNICA	: 0009786-15.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0009786-15.2019.4.01.3500 (2019.35.00.104663-9)
RECTE	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
RECDO	: KELITA LOURENCO MODESTO
ADVOGADO	: GO00043915 - GUILHERME DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00048776 - GETULIO RIBEIRO DE PAIVA ROCHA
ADVOGADO	: GO00053580 - RAQUEL JORGE DE SOUZA RIBEIRO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.116699-0

NUM. ÚNICA	: 0024512-91.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0024512-91.2019.4.01.3500 (2019.35.00.116699-0)
RECTE	: LUCIENE SALES DE LIMA
ADVOGADO	: GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
ADVOGADO	: GO00037473 - ERICK FERNANDO DE LIMA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122624-8

NUM. ÚNICA	: 0032015-66.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032015-66.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122624-8)
RECTE	: MARCOS YURI CANHETE TEODORO
ADVOGADO	: GO00026937 - EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.114838-1

NUM. ÚNICA	: 0022220-36.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0022220-36.2019.4.01.3500 (2019.35.00.114838-1)
RECTE	: VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00027305 - DIEGO JUBE PACHECO
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00027305 - DIEGO JUBE PACHECO
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.105881-1

NUM. ÚNICA	: 0010985-72.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0010985-72.2019.4.01.3500 (2019.35.00.105881-1)
RECTE	: LUCICLEIDE TOME
ADVOGADO	: GO00049222 - DAIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00048297 - MARIZELLY DA CUNHA E SILVA
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.099572-4

NUM. ÚNICA	: 0002441-95.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0002441-95.2019.4.01.3500 (2019.35.00.099572-4)
RECTE	: ADRIAN DANIEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: GO00047235 - SERLANDIA FERNANDES LEAL
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.121291-8

NUM. ÚNICA	: 0030591-86.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0030591-86.2019.4.01.3500 (2019.35.00.121291-8)
RECTE	: JOAO FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO	: GO00019734 - GLEITER VIEIRA ALVES
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.115105-0

NUM. ÚNICA	: 0022469-84.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0022469-84.2019.4.01.3500 (2019.35.00.115105-0)
RECTE	: NERIVALDO LIMA CARVALHO
ADVOGADO	: GO00028351 - MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA
ADVOGADO	: GO00030755 - SATIRO FERNANDES MEDEIROS
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.121403-4

NUM. ÚNICA	: 0030703-55.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0030703-55.2019.4.01.3500 (2019.35.00.121403-4)
RECTE	: CASSIUS DUNCK DALOSTO
ADVOGADO	: GO00028936 - GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO	: GO00041909 - DAVI AUGUSTO CAMPOS DUNCK
ADVOGADO	: GO00049122 - LUCAS MARTIM CAMPOS DUNCK
ADVOGADO	: GO00039993 - PRISCILLA RIBEIRO BARBOSA DUNCK
RECD	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00043150 - ESKARLETH NATTANNE DE OLIVEIRA GOMES

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.111465-9

NUM. ÚNICA	: 0018418-30.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0018418-30.2019.4.01.3500 (2019.35.00.111465-9)
RECTE	: ANA TEREZA GONCALVES BORGES
ADVOGADO	: GO00025415 - RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE BIANCARDINI
ADVOGADO	: GO00025431 - MARIA ANGELICA DIAS DE MATOS
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120590-9

NUM. ÚNICA	: 0029381-97.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0029381-97.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120590-9)
RECTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
RECD	: ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MG00093431 - JOSE GABRIEL NETO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.111669-7

NUM. ÚNICA	: 0018616-67.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0018616-67.2019.4.01.3500 (2019.35.00.111669-7)
RECTE	: ADALBERTO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00025387 - LEANDRO CORREA DA SILVA
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.116817-4

NUM. ÚNICA	: 0024629-82.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0024629-82.2019.4.01.3500 (2019.35.00.116817-4)
RECTE	: JOSUE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040656 - DANIEL DE BRITO CLEMENTE
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.106719-0

NUM. ÚNICA	: 0011861-27.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0011861-27.2019.4.01.3500 (2019.35.00.106719-0)
RECTE	: NEIDE FERREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	: GO00042038 - BARBARA DE MELO ROSA
RECD	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.112138-7

NUM. ÚNICA	: 0019081-76.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0019081-76.2019.4.01.3500 (2019.35.00.112138-7)
RECTE	: MARIA PEREIRA GUSMAO
ADVOGADO	: GO00024532 - MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	: GO00027922 - DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00033737 - LUDMILLA NASCIMENTO PELLAS
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.118239-8

NUM. ÚNICA	: 0026547-24.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0026547-24.2019.4.01.3500 (2019.35.00.118239-8)
RECTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RECDO	: THIAGO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: GO00030637 - PEDRO PAULO ROMANO FILHO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122249-4

NUM. ÚNICA	: 0031543-65.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0031543-65.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122249-4)
RECTE	: MARIA DIVINA XAVIER AMORIM
ADVOGADO	: GO00034201 - GILMAR SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: GO00047380 - IVAN DA CRUZ PINHEIRO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122949-7

NUM. ÚNICA	: 0032334-34.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: LIBERAÇÃO DE CONTA - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032334-34.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122949-7)
RECTE	: WILMA NAYRA RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00029144 - LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
RECDO	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.112735-7

NUM. ÚNICA	: 0019653-32.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0019653-32.2019.4.01.3500 (2019.35.00.112735-7)
RECTE	: MARIA MADALENA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00027795 - PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.116083-4

NUM. ÚNICA	: 0023399-05.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0023399-05.2019.4.01.3500 (2019.35.00.116083-4)
RECTE	: JOAO ABEL DE MELO
ADVOGADO	: GO00016306 - ADAIR JOSE DE LIMA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.116737-8

NUM. ÚNICA	: 0024550-06.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0024550-06.2019.4.01.3500 (2019.35.00.116737-8)
RECTE	: LORENA GOMES GNOATTO
ADVOGADO	: GO00028247 - YURI NORMANHA PINHEIRO
ADVOGADO	: GO00034443 - BRUNA NUNES PINTO SPICACCI
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.119406-3

NUM. ÚNICA	: 0027705-17.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0027705-17.2019.4.01.3500 (2019.35.00.119406-3)
RECTE	: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO	: GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.105687-0

NUM. ÚNICA	: 0010791-72.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0010791-72.2019.4.01.3500 (2019.35.00.105687-0)
RECTE	: DIVINA DAS GRACAS FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO	: GO00038246 - RAFAELLA LEITE BITENCOURT
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.117255-8

NUM. ÚNICA	: 0025061-04.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0025061-04.2019.4.01.3500 (2019.35.00.117255-8)
RECTE	: ALACIR CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00029021 - ANA CAROLLINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	: GO00032444 - MARCELA DIONIZIO VIEIRA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.108720-2

NUM. ÚNICA	: 0014738-37.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0014738-37.2019.4.01.3500 (2019.35.00.108720-2)
RECTE	: LAZARO CALDAS GOMES
ADVOGADO	: GO00033851 - EDYLA SUZANE ROCHA MARTINS
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.108530-1

NUM. ÚNICA	: 0014553-96.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0014553-96.2019.4.01.3500 (2019.35.00.108530-1)
RECTE	: FRANCISCA DE FATIMA GUERRA
ADVOGADO	: GO00022479 - ALLYSSON BATISTA ARANTES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.123784-7

NUM. ÚNICA	: 0033165-82.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FRANCISCO VALLE BRUM
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0033165-82.2019.4.01.3500 (2019.35.00.123784-7)

RECTE	: MARIA DE FATIMA SOUSA MODESTO
ADVOGADO	: GO00024941 - KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECURSO JEF Nº:0002014-26.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	: DF00032200 - JACKELINE CARDOSO MAGALHAES
ADVOGADO	: GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	: GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
RECDO	: ROSANA VIEIRA DA SILVA FELIX

RECURSO JEF Nº:0000970-54.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: ELIENE FERREIRA
ADVOGADO	: GO00043599 - ANGELA KARYNN ALENCAR FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00042551 - CAMILA BORGES DE LIMA
ADVOGADO	: GO00041331 - ANA LUIZA MACEDO DE MENEZES
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001577-04.2017.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: AIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00038315 - LORENA COSTA SANTANA
ADVOGADO	: GO00024569 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001365-89.2017.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: ROSILENE DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	: GO00032431 - ZOZIMO FRANCISCO MARQUES JUNIOR

RECURSO JEF Nº:0001672-18.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: WESLEN DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002406-06.2017.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: CLEUSA AGUIAR DA ROCHA
ADVOGADO	: DF00039607 - JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000548-03.2018.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA ISAURA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00042815 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000012-89.2018.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: WILLIAN PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO	: GO00026182 - LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028741 - LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0004561-42.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00037262 - EUDOXIO DE OLIVEIRA NETO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002039-33.2018.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	: GO00040891 - VICTOR CORDEIRO DE LIMA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003571-51.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: VALTEMIR MENDES DE MORAIS
ADVOGADO	: GO00024216 - EDUARDO MILKE
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001722-44.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: NILTA ALVES FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000878-16.2017.4.01.3507

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: LIDIA SOUZA LOPES GONCALVES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001018-13.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: EURIPEDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: GO00048922 - MARIA MADALENA DA SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0000008-83.2017.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00034828 - SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MOURA

RECURSO JEF Nº:0001582-10.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: LUZINETE ALVINA FELIX
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002863-92.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00043984 - WHENDER KENNEDY DAMACENO BARBOSA
ADVOGADO	: GO00019092 - KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECURSO JEF Nº:0001782-42.2017.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: JOAO ABILIO DIAS XAVIER
ADVOGADO	: GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	: GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	: GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	: GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001708-76.2017.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MARIA APARECIDA NETO ALVES
ADVOGADO	: GO00044217 - EDUARDO RODRIGUES SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001261-54.2018.4.01.3508

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: JOSEFA ADELINO DE LIMA DUARTE
ADVOGADO	: GO00048803 - CINTIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO	: GO00029900 - EMERSON GOMES PAIAO
ADVOGADO	: GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003028-45.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: IVETE ANTONIA BOIANI CHIOSSI
ADVOGADO	: GO00012975 - CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0001013-46.2017.4.01.3501

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: AMIRALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: GO00042815 - MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

RECURSO JEF Nº:0001552-72.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: NEUZA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00026336 - THIAGO DA CUNHA MATSUURA
ADVOGADO	: GO00030141 - JULIO CESAR AUN DA CUNHA

RECURSO JEF Nº:0000389-48.2018.4.01.3505

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: ANTONIO GABRIEL COELHO
ADVOGADO	: GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0002790-26.2018.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA

RECTE	: MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00015308 - ALICE CLAUDINE VASCONCELOS DE SOUSA
RECDO	: UNIAO

RECURSO JEF Nº:0001044-60.2017.4.01.3503

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: GO00015451 - IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECURSO JEF Nº:0004928-60.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: MIRIAN DA SILVA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	: GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:0003776-74.2018.4.01.3504

CLASSE	: 71200
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE	: CLEICIMONE SOBRINHO RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00022154 - NORMA VICENTE GRACIANO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR 03

RECURSO JEF Nº:2014.35.00.008514-4

NUM. ÚNICA	: 0014424-67.2014.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0014424-67.2014.4.01.3500 (2014.35.00.008514-4)
RECTE	: UNIAO
RECDO	: MARIA TEOFILA MARCAL
ADVOGADO	: SC00009582 - LUIS FERNANDO SILVA
ADVOGADO	: SC00027503 - JOSILMA BATISTA SARAIVA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.101439-6

NUM. ÚNICA	: 0005099-92.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0005099-92.2019.4.01.3500 (2019.35.00.101439-6)
RECTE	: ANTONINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00031676 - LUCIENE PEREIRA SILVA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.105048-1

NUM. ÚNICA	: 0010163-83.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0010163-83.2019.4.01.3500 (2019.35.00.105048-1)
RECTE	: JOEL DA SILVA TEODORO
ADVOGADO	: GO00043797 - EDIVALDO COSTA DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	: GO00049749 - KARLA MYLLIANE DIAS DE OLIVEIRA
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.095090-6

NUM. ÚNICA	: 0037082-46.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0037082-46.2018.4.01.3500 (2018.35.00.095090-6)
RECTE	: CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00032336 - LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00038035 - KARLLA CRISTINA ALVES CARILLO
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122745-9

NUM. ÚNICA	: 0032133-42.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0032133-42.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122745-9)
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: JAILTON FELISBERTO LESSA
ADVOGADO	: GO00027878 - WILIAN CARDOSO MACHADO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.101362-7

NUM. ÚNICA	: 0005024-53.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0005024-53.2019.4.01.3500 (2019.35.00.101362-7)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: JOSINEIDE GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: GO00029199 - MERIELLE LINHARES REZENDE

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.083854-3

NUM. ÚNICA	: 0021453-32.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0021453-32.2018.4.01.3500 (2018.35.00.083854-3)
RECTE	: LAURO HUMBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: GO00040298 - ARIANE TEIXEIRA SALES
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.106311-4

NUM. ÚNICA	: 0011404-92.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0011404-92.2019.4.01.3500 (2019.35.00.106311-4)
RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: LAZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00022678 - JUCENE ESTEVAO DE ANDRADE
ADVOGADO	: GO00026565 - GEICILENE RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO	: GO00031479 - JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO

RECURSO JEF Nº:2012.35.00.963673-5

NUM. ÚNICA	: 0042579-51.2012.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0042579-51.2012.4.01.3500 (2012.35.00.963673-5)
RECTE	: MARCOS APARECIDO BIELIAUSKAS
ADVOGADO	: GO0030423A - ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
RECDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.089074-0

NUM. ÚNICA	: 0029656-80.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SAÚDE - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM	: 0029656-80.2018.4.01.3500 (2018.35.00.089074-0)
RECTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
RECTE	: ESTADO DE GOIAS
RECTE	: MUNICIPIO DE GOIANIA
RECD0	: GISELE ALVES DA COSTA SILVA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.105737-8

NUM. ÚNICA	: 0010841-98.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0010841-98.2019.4.01.3500 (2019.35.00.105737-8)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: THAYLA AZEVEDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00043434 - PAULO HENRIQUE POSSIDONIO PEREIRA DA SILVA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.078221-9

NUM. ÚNICA	: 0012156-98.2018.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0012156-98.2018.4.01.3500 (2018.35.00.078221-9)
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	: MARCIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO	: GO00025146 - GABRIEL JAIME VELOSO
ADVOGADO	: GO00030018 - MARIA DE FATIMA ALVES CAMELO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.122035-3

NUM. ÚNICA	: 0031329-74.2019.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: DEFICIENTE - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0031329-74.2019.4.01.3500 (2019.35.00.122035-3)
RECTE	: LUCAS ANDRADE MENDES
ADVOGADO	: GO00034709 - LUCIANO GOMES NOLETO
RECD0	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2013.35.00.013632-5

NUM. ÚNICA	: 0038510-39.2013.4.01.3500
CLASSE	: 71200 - RECURSO INOMINADO
OBJETO	: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO
RELATOR(A)	: JOSÉ GODINHO FILHO
ORIGEM	: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
PROC. ORIGEM	: 0038510-39.2013.4.01.3500 (2013.35.00.013632-5)
RECTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
RECD0	: NILTON LUZ NETO
ADVOGADO	: SC00009582 - LUIS FERNANDO SILVA
ADVOGADO	: GO00027503 - JOSILMA BATISTA SARAIVA

Publique-se. Registre-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Presidente da Primeira Turma Recursal dos JEFs de Goiás

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 905-30.2016.4.01.3508
905-30.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	: ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: GO00007865 - CESAR FERNANDO S.R.OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00007298 - MARIA APARECIDA DE BASTOS
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00041558 - RAFAELLA CAMILA PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO	: GO00044608 - RENATA CRISTINA LUGATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – Conclusão

Com esses fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade arguida pela parte executada, julgando extintas as execuções fiscais nº. 1934-18.2016.4.01.3508 e nº. 905-30.2016.4.01.3508, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento nos artigos 485, VI e 803, III e P.U., ambos do Código de Processo Civil. Condeno o Inmetro em honorários advocatícios, que fixo no valor em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, inicialmente atribuído em R\$ R\$ 36.081,46 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), cuja tarificação não se revela inexpressiva ou exorbitante para remunerar o trabalho do advogado. Sem custas. Tendo em vista que houve penhora de valores na conta do executado à fl. 14 dos autos nº. 1934-18.2016.4.01.3508, determino a realização de consulta ao Sistema Bacenjud para identificação da conta bancária da parte executada na qual ocorreu o referido bloqueio. Em seguida, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3213, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução do valor depositado judicialmente (fl. 16 dos autos nº. 1934-18.2016.4.01.3508), com seus acréscimos legais, para a conta bancária da parte executada, sem prejuízo de encaminhar a este Juízo Federal o extrato para comprovação do cumprimento da presente determinação judicial. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1934-18.2016.4.01.3508
1934-18.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	: ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: GO00007865 - CESAR FERNANDO S.R.OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00007298 - MARIA APARECIDA DE BASTOS
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00041558 - RAFAELLA CAMILA PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO	: GO00044608 - RENATA CRISTINA LUGATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – Conclusão

Com esses fundamentos, acolho a exceção de pré-executividade arguida pela parte executada, julgando extintas as execuções fiscais nº. 1934-18.2016.4.01.3508 e nº. 905-30.2016.4.01.3508, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento nos artigos 485, VI e 803, III e P.U., ambos do Código de Processo Civil. Condeno o Inmetro em honorários advocatícios, que fixo no valor em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, inicialmente atribuído em

R\$ R\$ 36.081,46 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), cuja tarificação não se revela inexpressiva ou exorbitante para remunerar o trabalho do advogado. Sem custas. Tendo em vista que houve penhora de valores na conta do executado à fl. 14 dos autos n°. 1934-18.2016.4.01.3508, determino a realização de consulta ao Sistema Bacenjud para identificação da conta bancária da parte executada na qual ocorreu o referido bloqueio. Em seguida, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3213, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução do valor depositado judicialmente (fl. 16 dos autos n°. 1934-18.2016.4.01.3508), com seus acréscimos legais, para a conta bancária da parte executada, sem prejuízo de encaminhar a este Juízo Federal o extrato para comprovação do cumprimento da presente determinação judicial. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23882-11.2014.4.01.3500
23882-11.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00018852 - CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
EXCDO	: FM SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
EXCDO	: VALDAIRA GOMES DE FREITAS
EXCDO	: THIAGO MESQUITA DE FREITAS
ADVOGADO	: GO00047083 - RAFAEL SANTOS MARQUES
ADVOGADO	: MG00136946 - PEDRO HENRIQUE MESQUITA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) (iv) Realizada as diligências acima, vista à parte exequente, por 20 (vinte) dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução. (...)."

Numeração única: 3613-24.2014.4.01.3508
3613-24.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: MARGARIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: SP00247814 - MURILO COLOMBINI
ADVOGADO	: GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00009258 - JURANIA CALDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
11. Intimem-se."

Numeração única: 27-42.2015.4.01.3508
27-42.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO	: GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	: GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação

do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
 10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
 11. Intimem-se."

Numeração única: 1844-44.2015.4.01.3508
 1844-44.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	MARIA MARINHO SILVA
ADVOGADO	:	SP00243593 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	SP00228239 - MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
ADVOGADO	:	SP00200500 - REGIS RODOLFO ALVES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
 10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
 11. Intimem-se."

Numeração única: 1578-57.2015.4.01.3508
 1578-57.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	GAS PRATA LTDA
ADVOGADO	:	GO00034642 - BRENO ROCHA PRATA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
 10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
 11. Intimem-se."

Numeração única: 21-35.2015.4.01.3508
 21-35.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ZILDA ROQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00021395 - CLEITON COSTA VIANA
ADVOGADO	:	GO00022168 - CLODOALDO SANTOS SERVATO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
 10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
 11. Intimem-se."

Numeração única: 1281-50.2015.4.01.3508
 1281-50.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ABGAIRO QUEIROZ DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "(...) expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor/Precatório, devendo o curso do processo permanecer suspenso até a liberação do(s) respectivo(s) ofício(s) de depósito(s).
 10. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
 11. Intimem-se."

Numeração única: 3050-93.2015.4.01.3508
 3050-93.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	:	CONSTRUTORA VIEIRA SANTOS LTDA

EXCDO	:	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA
EXCDO	:	JANAINA PEREIRA DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 25-67.2018.4.01.3508
25-67.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
EXCDO	:	WENDER PEREIRA DA SILVA
EXCDO	:	R W S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
EXCDO	:	SHIRLEY APARECIDA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 914-21.2018.4.01.3508
914-21.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00159278 - MARCELLA LOURO LAURENTI
ADVOGADO	:	RJ00097640 - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	MG00105880 - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
ADVOGADO	:	MG00102533 - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00136164 - MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA
ADVOGADO	:	MG00086048 - GABRIELA HORTA BICALHO CRUZ
EXCDO	:	DROGA NOVA LTDA
EXCDO	:	ALINY DE PAULA SOUZA
EXCDO	:	LAZARO GABRIEL DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 2111-45.2017.4.01.3508
2111-45.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00025645 - IONE FRANCO NUNES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
EXCDO	:	AUTO ELETRICA MIRA0 LTDA. - ME
OUTROS	:	ROBSON REIS DA SILVA
OUTROS	:	VALMIR ANTONIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte exequente para ciência desta decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-JEF ADJ - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1015-92.2017.4.01.3508
1015-92.2017.4.01.3508 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: LIDHIANE LUIZA FARIAS QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00032860 - ITALO MENEGHINI SILVA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando que o cumprimento de sentença/acórdão encontra-se tramitando nos Autos n. 3118-09.2016.4.01.3508, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 212-46.2016.4.01.3508
212-46.2016.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO BERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00036278 - PLINIO EMIDIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00029275 - SONIA VIEIRA DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos da contadoria judicial. Havendo concordância expressa das partes ou permanecendo estas inertes, homologo os cálculos judiciais, desde já, e determino a expedição da(s) requisição(ões) para pagamento(s) das parcelas atrasadas e/ou dos honorários sucumbenciais. Havendo impugnação(ões) expressa(s), retornem-me conclusos. (...)."

Numeração única: 1305-83.2012.4.01.3508
1305-83.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EURIPEA TEREZINHA DE ARAUJO
ADVOGADO	: GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) vista às partes sobre o cálculo apresentado."

Numeração única: 2693-50.2014.4.01.3508
2693-50.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00030986 - LUCIMEIRE MARIA ALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos da contadoria judicial. Havendo

concordância expressa das partes ou permanecendo estas inertes, homologo os cálculos judiciais, desde já, e determino a expedição das requisições para pagamento das parcelas atrasadas e dos honorários sucumbenciais. Havendo impugnação(ões) expressa(s), retornem-me conclusos. (...)."

Numeração única: 1645-17.2018.4.01.3508

1645-17.2018.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO PAULO LIMA MORAIS E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00029506 - JOSELITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00050465 - GUILHERME HENRIQUE WILSON E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) c) Dispositivo e providências.

Em observância ao disposto, reduzo os honorários contratuais ao patamar de 30%, do valor devido pelo INSS, conforme sentença de fls. 61/63, determinando à secretaria que decote sobre a RPV a ser expedida em favor da parte autora do valor de 30% para satisfação do crédito de seu eminente advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1490-14.2018.4.01.3508

1490-14.2018.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00025591 - BRUNA PEREIRA BORGES DE MIRANDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso IV, do CPC.

Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei 10.259/2001 c/c art. 1º da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-JEF ADJ - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1479-82.2018.4.01.3508
1479-82.2018.4.01.3508 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: EDISON JOSE ELEOTERIO
ADVOGADO	: GO00027698 - ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00021804 - NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00039572 - ANDERSON PEREIRA BADU DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00046828 - ISABELLA ANDRADE FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	: GO00014087 - WELTON MARDEN DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00033540 - GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAIN
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar requerimento de cumprimento de sentença instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do crédito, aplicando-se, no que forem cabíveis, as exigências dispostas no artigo 524 do CPC.

Na oportunidade, poderá a parte autora informar:

a) Se possui 60 (sessenta) anos de idade ou se é portadora de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos nos termos do disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 17 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, e no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, a fim de averiguar a preferência legal no pagamento das parcelas atrasadas. Em caso de omissão ou ausência da integralidade das informações necessárias, a preferência legal não será deferida; b) Se tem interesse em renunciar ao valor que supera o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, objetivando o recebimento das parcelas atrasadas por meio de RPV. A inércia da parte autora ou a ausência de manifestação até momento em que possível a troca da requisição por precatório pela requisição por RPV importarão em ausência de renúncia. O pedido expresso de renúncia poderá ser formulado pelo(a) advogado(a) constituído(a) pela parte autora, caso este(a) possua poderes expressos para tal na procuração juntada aos autos, ou poderá ser feito em petição subscrita tanto pela parte autora quanto pelo(a) seu(ua) advogado(a).

2. Em caso de ausência de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ficando a parte credora facultada promover o desarquivamento e o cumprimento da sentença enquanto não consumada a prescrição intercorrente.

3. Apresentado o requerimento, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar. (...)."

Numeração única: 1581-07.2018.4.01.3508
1581-07.2018.4.01.3508 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: DORLINDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	: GO00035552 - CECILIA ROSSI PIRES
ADVOGADO	: GO00044621 - ADELINA SOARES DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar requerimento de cumprimento de sentença instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do crédito, aplicando-se, no que forem cabíveis, as exigências dispostas no artigo 524 do CPC.

Na oportunidade, poderá a parte autora informar:

a) Se possui 60 (sessenta) anos de idade ou se é portadora de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos nos termos do disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 17 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça

Federal, e no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, a fim de averiguar a preferência legal no pagamento das parcelas atrasadas. Em caso de omissão ou ausência da integralidade das informações necessárias, a preferência legal não será deferida; b) Se tem interesse em renunciar ao valor que supera o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, objetivando o recebimento das parcelas atrasadas por meio de RPV. A inércia da parte autora ou a ausência de manifestação até momento em que possível a troca da requisição por precatório pela requisição por RPV importarão em ausência de renúncia. O pedido expresso de renúncia poderá ser formulado pelo(a) advogado(a) constituído(a) pela parte autora, caso este(a) possua poderes expressos para tal na procuração juntada aos autos, ou poderá ser feito em petição subscrita tanto pela parte autora quanto pelo(a) seu(ua) advogado(a).

2. Em caso de ausência de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, ficando a parte credora facultada promover o desarquivamento e o cumprimento da sentença enquanto não consumada a prescrição intercorrente.

3. Apresentado o requerimento, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar. (...)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1789-93.2015.4.01.3508
1789-93.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	: SP00128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: VALDEMIR VIEIRA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- "1) Considerando a inércia da parte exequente, conforme certidões de fls. 90, determino, ex officio, a suspensão do curso da presente ação de execução de título extrajudicial pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.
- 2) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.
- 3) Dê-se ciência à parte exequente. "

Numeração única: 354-79.2018.4.01.3508
354-79.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
EXCDO	: JUCILO GOMES DANTAS
EXCDO	: JUCILO GOMES DANTAS - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 1420-94.2018.4.01.3508
1420-94.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: ELIENE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA
EXCDO	: ELIENE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 75-59.2019.4.01.3508
75-59.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	NILVA BETE DE SOUZA SOARES
EXCDO	:	ROGERIO MARCONDES DE SOUZA SOARES
EXCDO	:	R N COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 77-29.2019.4.01.3508
77-29.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
EXCDO	:	JOAO BATISTA MENDES DO PRADO
EXCDO	:	REMILZA APARECIDA PEREIRA DANTAS PRADO
EXCDO	:	JOAO BATISTA E REMILZA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 77-29.2019.4.01.3508
77-29.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
EXCDO	:	JOAO BATISTA MENDES DO PRADO
EXCDO	:	REMILZA APARECIDA PEREIRA DANTAS PRADO
EXCDO	:	JOAO BATISTA E REMILZA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da decisão de fls. 62/62-v, dos avisos de recebimento postais de fls. 74/75 e da certidão em epígrafe, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 570-40.2018.4.01.3508
570-40.2018.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
EXCDO	:	COBRANCAS CARVALHO LTDA
ADVOGADO	:	GO00018016 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Assim, a suspensão da exigibilidade do crédito mediante o parcelamento é medida que se impõe.
Com esses fundamentos, DETERMINO a suspensão do curso da execução, devendo permanecer ele suspenso até que a exequente, comprovando nestes autos o restabelecimento da exigibilidade do crédito, impulsione o feito, não cabendo a este juízo intimá-la para exercer os atos de cobrança a que está obrigada.
Advirto à exequente que, rescindido o parcelamento ou a negociação do débito, terá normal curso o prazo de prescrição do crédito exequendo (Súmula n. 248 do extinto TFR), independentemente de prévio pronunciamento deste juízo, com o que eventual demora sua em, rescindidas as negociações, promover neste feito os atos de cobrança que lhe cabem poderá importar em prescrição do crédito.
Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 22812-95.2010.4.01.3500
22812-95.2010.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051455 - BRUNA BATISTA FERREIRA COSTA

ADVOGADO	:	MT00167830 - NILTON MASSAHARU MURAI
ADVOGADO	:	GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	GO00037146 - JOAO IVO LEITE VILELA
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
EXCDO	:	BENEDITO EMANUEL GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1250-98.2013.4.01.3508
1250-98.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO
EXCDO	: SILVIO JOSE REZENDE
ADVOGADO	: GO00026260 - JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) , intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, o executado SILVIO JOSE REZENDE pagar o valor indicado pela exequente às fls. 199/200-v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 3252-41.2013.4.01.3508
3252-41.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: VILTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028941 - ALINE SILVA DIAS DARADA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, o executado VILTON LEMES DA SILVA pagar o valor indicado pela exequente às fls. 181/183, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 133-67.2016.4.01.3508
133-67.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: LETICIA MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO	: GO00034252 - FRANCYS DE PAULA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00029297 - GABRIELA MOREIRA ARANTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, a executada LETICIA MARQUES DE CASTRO pagar o valor indicado pela exequente às fls. 151/152-v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 1248-31.2013.4.01.3508
1248-31.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO
EXCDO	: SERGIO RICARDO CALDEIRA
ADVOGADO	: GO00026260 - JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, o executado SERGIO RICARDO CALDEIRA pagar o valor indicado pela exequente às fls. 116/117-v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 1179-96.2013.4.01.3508
1179-96.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	LIDIANY APARECIDA SILVA
ADVOGADO	:	GO00019725 - FERNANDO MARQUES PIRES
ADVOGADO	:	GO00033328 - IVAM MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00029883 - WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, a executada LIDIANY APARECIDA SILVA pagar o valor indicado pela exequente às fls. 172/172-v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 742-84.2015.4.01.3508
742-84.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	APARECIDA DIAS CINTRA
ADVOGADO	:	MG00079448 - ROMULO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00097220 - ALINE CRISTINE DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00125222 - MARCIO JUNIO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, a executada APARECIDA DIAS CINTRA pagar o valor indicado pela exequente às fls. 136/138-v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28-37.2018.4.01.3503
28-37.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: COSTA & MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) intime-se a exequente para requerer o que entender de direito."

Numeração única: 2003-84.2015.4.01.3508
2003-84.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	: GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	: GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	: GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	: GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	: GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
ADVOGADO	: SP00128341 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	: GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	: SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	: GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	: RAMON DE SOUZA
EXCDO	: HELLIS GALDINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00024933 - RANIERI DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00029206 - ALINE WALLAUER MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) É o relatório. Decido.
Recebo a exceção de pré-executividade de fls. 114/115 como simples petição, uma vez que sua pretensão restringe-se meramente a informar sua adesão ao parcelamento do débito e a requerer o desbloqueio dos valores penhorados via BACENJUD. Portanto, não foi apresentado no referido incidente processual qualquer matéria pertinente à execução, vício do título executivo ou matéria de ordem pública.

Pois bem. Os documentos de fls. 78/81 demonstram que houve a rescisão da primeira renegociação (parcelamento), noticiada em julho/2016 (fl. 59). Findo o prazo de suspensão determinado à fl. 63, constatou-se novo inadimplemento, o que autorizou o prosseguimento da execução. Observe-se que o próprio extrato juntado pelo executado para instruir a exceção de pré-executividade (fl. 118) comprova que os pagamentos são efetuados a destempo, com atrasos que beiram um ano.

Mutatis mutandis, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a garantia processual já realizada (e.g. STJ no Resp 1.229.028, rel. CAMPBELL MARQUES, p. Em 18.10.2011. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.694.555/MG, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 13.4. 2018; AgInt no REsp 1.379.633/PB, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 15.2.2017; AgInt no AREsp 981.480/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 27.11.2017; AgInt no REsp 1.509.165/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 8.5.2017).

Por fim, acrescente-se que não foi sequer alegado que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §§ 2º e 3º do CPC).

Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de liberação do numerário bloqueado às fls. 92/93 e, por conseguinte, determino que seja a CAIXA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender pertinente ao deslinde da demanda.

Solicite-se informações à CAIXA quanto ao bloqueio realizado em conta mantida junto ao CCLA CENTRO-SUL GOIANO, no valor de R\$ 897,81, notadamente se houve o depósito judicial de tal valor."

Numeração única: 582-54.2018.4.01.3508
582-54.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	:	RJ00097640 - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00012837 - JAIRO FALEIRO DA SILVA
EXCDO	:	ODISNEY JOSE SALVADOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da certidão de fl. 53, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 336-24.2019.4.01.3508
336-24.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	MARCOS ANTONIO CHAVES
EXCDO	:	MEGA ATACADAO ITUMBIARA - EIRELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte exequente para ciência desta decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito."

Numeração única: 925-21.2016.4.01.3508
925-21.2016.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026302 - LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	RODOFOX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

EXCDO	:	CYNTHIA DE FREITAS GUIMARAES
EXCDO	:	ANTONIO ALBERTO SILVA
EXCDO	:	APARECIDA DE FATIMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se VISTA à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 1228-35.2016.4.01.3508

1228-35.2016.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00048851 - DEIBLIZON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	:	WILLIAN ALVES PEREIRA
EXCDO	:	LAZARO OSVALDO PEREIRA
EXCDO	:	AURORA ALVES PEREIRA
EXCDO	:	L O PEREIRA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	:	GO00024607 - RENATO ALVES AMARO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução por Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de L O PEREIRA E CIA LTDA e OUTROS, visando obter a satisfação do crédito representado pelos Contratos Particulares de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações que instruem a inicial.

Os executados foram citados pelos Correios, conforme avisos de recebimento de fls. 22/25.

Petição e documentos dos executados, às fls. 34/40.

À fl. 43, a CEF informa que a parte executada liquidou totalmente a dívida objeto do presente feito e requer a extinção dos autos.

É o relatório necessário. Decido.

O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal.

Sendo assim, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Sem custas, tampouco honorários advocatícios."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3181-34.2016.4.01.3508
3181-34.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: REINALDO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO	: PR00021006 - UMBELINA ZANOTTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando a certidão retro, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença, com a inversão dos polos.

2 – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, por meio de publicação deste despacho, conforme autoriza jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.262.933, Corte Especial, Luís Felipe Salomão, DJe 20/08/2013) e incorporada pelo CPC/2015 (artigo 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito judicial, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual (CPC/2015, artigo 523, §1º), e das custas processuais. Transcorrido o prazo, poderá o executado, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 525, caput). (...)."

Numeração única: 2876-21.2014.4.01.3508
2876-21.2014.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: BANCO DO BRASIL SA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00034451 - DENIELLE MENDES SCHADE
ADVOGADO	: GO00026591 - PAULO ROBERTO DE CAMARGOS
ADVOGADO	: GO00022267 - POLLYANA CAMPOS LIMA CARDOSO
EXCDO	: ISRAEL GOMES DE BESSA
EXCDO	: WALTER RIBEIRO BESSA
EXCDO	: KEVIRIA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	: GO00007909 - EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Em que pese a manifestação do Banco do Brasil (fls. 516/525), as manifestações de fls. 501/205 e 528 suscitam dúvidas sobre se os títulos exequendos (notas promissórias de fl. 8) foram securitizados e cedidos, definitivamente, em favor da União. A confirmação dessas informações é importante porque ratificará, inclusive, a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação de execução por título extrajudicial. Destarte, intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar e comprovar documentalmente nos autos: a) se os créditos das notas promissórias de fl. 8 foram securitizados e cedidos, definitivamente, à União. b) em caso positivo, apresentar o demonstrativo de débito atualizado.

2) Cumprido o item anterior, intime-se a União para ciência das informações a serem prestadas pelo Banco do Brasil, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as manifestações e requerimentos que entender cabíveis.

3) Após, retomem-me conclusos quando analisarei a ratificação da competência deste Juízo Federal para processar o feito, o pedido de exclusão da lide feito pelo Banco do Brasil (fls. 495/496) e os demais pedidos de fl. 528. "

Numeração única: 396-46.2018.4.01.3503
396-46.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00011161 - LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00012837 - JAIRO FALEIRO DA SILVA
EXCDO	:	ESPOLIO DE VANILSON JOAO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Instada a se manifestar sobre a(o) inventariante do espólio de Vanilson João Pereira, a exequente requereu a juntada do inventário do espólio Eufrazino João Pereira e o prosseguimento do feito em nome de Rosália Francisca Pereira (fl. 68). No entanto, o inventário trazido aos autos não regulariza o polo passivo da demanda.

No mais, o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante, nos termos do inciso VII, do art. 75, do Código de Processo Civil, e a habilitação é o procedimento ou incidente processual que regula a sucessão por morte da parte no polo processual quando se tratar de direitos transmissíveis.

Desta forma, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo sobre a existência de inventário em tramitação, bem como apresente eventuais decisões judiciais relacionados, uma vez que a certidão de óbito informa que o falecido deixou bens a inventariar (fl. 24). Cumprida a determinação, retifique-se a autuação, alterando o polo passivo da demanda.

Advirto a exequente que em caso de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que a exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior (10 dias) e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, por 6 (seis) meses, para regularização da representação do polo passivo, nos termos do artigo I, do § 2º, do art. 313 do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria. "

Numeração única: 1782-04.2015.4.01.3508

1782-04.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
EXCDO	:	WAGNER ALEXANDRE DIAS FILHO (ESPOLIO)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Instada a se manifestar a exequente requereu o arresto de bens nos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB, bem como a expedição de ofícios para as empresas intermediadoras de pagamentos eletrônicos, objetivando a verificação e a constatação da existência de eventuais bens em nome do executado para satisfação do valor da dívida objeto da presente ação de execução (fl. 115).

Trata-se de pedido inócuo, uma vez que a busca de bens nos sistemas acima mencionados é realizada pelo número do CPF ou CNPJ.

Posto isto, apesar de constar o nome da inventariante nestes autos, não foi juntado o termo de inventariante (fl. 73), determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o termo de inventariante e informe a este juízo sobre a existência de inventário em tramitação, a fim de possibilitar a penhora no rosto dos autos, bem como apresente eventuais decisões judiciais relacionados.

Advirto o(a) exequente que em caso de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior (10 dias) e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação do(a) exequente.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria. "

Numeração única: 1175-88.2015.4.01.3508

1175-88.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA

ADVOGADO	:	GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	:	TORNEADORA MARTINS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Instada a se manifestar, a exequente não requereu o prosseguimento do feito (fl. 68).

Posto isto, vista à parte exequente, por 10 (dez) dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior (10 dias) e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º do CPC, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação da exequente.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica).

"

Numeração única: 13521-03.2012.4.01.3500

13521-03.2012.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
EXCDO	:	CLEUZA SILVIA VIEIRA
EXCDO	:	CLEUZA SILVIA VIEIRA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do CPC, em razão de não terem sido encontrados bens do(a) executado(a) passíveis de penhora.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente."

Numeração única: 685-66.2015.4.01.3508

685-66.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	TEREZINHA VITALINO MOREIRA
EXCDO	:	ELSON MOREIRA BORGES
EXCDO	:	TEREZINHA VITALINO MOREIRA E CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do CPC, em razão de não terem sido encontrados bens do(a) executado(a) passíveis de penhora.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica).

"

Numeração única: 2735-70.2012.4.01.3508

2735-70.2012.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO0007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO0008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00025609 - GEISLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
EXCDO	:	RECREATIVO WATER PARK LTDA
ADVOGADO	:	GO00036805 - THAIS MARTINS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Intimada, por quatro vezes, para indicar seus dados bancários ou fornecer as orientações para a conversão em renda definitiva dos honorários sucumbenciais fixados na sentença de fl. 364 e que já foram depositados judicialmente pela parte executada (fl. 394), a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quedou-se inerte, conforme documentos de fls. 412/413, 416/417, 420/421 e 424/425.

Destarte, intime-se, pela última vez, a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicar seus dados bancários ou fornecer as respectivas orientações para a conversão em renda definitiva dos honorários sucumbenciais fixados na sentença de fl. 364 e que já foram depositados judicialmente pela parte executada (fl. 394).

2) Atendido o item anterior, oficie-se à Gerência da Caixa Econômica Federal, Agência 3213, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao levantamento/transferência, em favor da exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do valor e seus acréscimos legais depositado na conta judicial de fl. 394.

3) Desde já, advirto o(a) exequente que, em caso de decurso de prazo fixado no item 1 (10 dias) sem manifestação e/ou de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Verificado o decurso do prazo fixado no item 1 (10 dias) sem manifestação e/ou o requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 513 c/c o artigo 921, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação do(a) exequente.

4) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 513 c/c o artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, ambos do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica).

"

Numeração única: 1999-47.2015.4.01.3508

1999-47.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	ELISMAR MESQUITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Suspensa-se o curso do presente cumprimento de sentença, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º, do CPC, em razão de não terem sido encontrados bens do(a) executado(a) passíveis de penhora.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito,

converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica).

"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1773-42.2015.4.01.3508
1773-42.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SANDRA APARECIDA MOMENTE MOURA
ADVOGADO	: GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	: GO0038864A - LARISSA COTRIM QUADROS RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte autora para que efetue o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá, também, o(a) executado(a) SANDRA APARECIDA MOMENTE MOURA pagar o valor indicado pela exequente às fls. 104/109v, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC."

Numeração única: 1773-42.2015.4.01.3508
1773-42.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SANDRA APARECIDA MOMENTE MOURA
ADVOGADO	: GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	: GO0038864A - LARISSA COTRIM QUADROS RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a executada SANDRA APARECIDA MOMENTE MOURA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas judiciais no valor de R\$ 292,01 (duzentos e noventa e dois reais e um centavo), atualizado até setembro de 2019, em favor do Poder Judiciário da União, e os honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 5.663,03 (cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos), atualizado até outubro de 2018, em favor da exequente União/Fazenda Nacional, sob pena de incidir multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao despacho de fl. 111 e conforme a petição da exequente (fls. 104/109) e os cálculos das custas judiciais feitos pela contadoria judicial (fls. 113/114)."

Numeração única: 71-22.2019.4.01.3508
71-22.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	: GABRIELA GONCALVES RAMOS
EXCDO	: GABRIELA GONCALVES RAMOS - EIRELI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito."

Numeração única: 1777-79.2015.4.01.3508
1777-79.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	: MT00016783 - NILTON MASSAHARU MURAI

ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	:	GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	:	GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	:	GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES
EXCDO	:	FERNANDO CEZAR MUNIZ DE ALMEIDA
EXCDO	:	FERNANDA SOARES MUNIZ DE ALMEIDA
EXCDO	:	NAUTICA PARANAIBA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

No mesmo prazo, deverá a CAIXA manifestar-se expressamente sobre a executada FERNANDA SOARES MUNIZ DE ALMEIDA, que ainda não foi citada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12381-65.2011.4.01.3500
12381-65.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
EXCDO	: RITA DE CASSIA PINTO BORGES E GOUVEIA
ADVOGADO	: GO00007349 - EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 3. Decorridos ambos os prazos fixados no item anterior e havendo ou não pagamento ou apresentação de impugnação por parte do executado, vista à exequente para ciência e requerimentos que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias."

Numeração única: 903-60.2016.4.01.3508
903-60.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	: GO00007298 - MARIA APARECIDA DE BASTOS
ADVOGADO	: GO00043859 - MURILO LOPES ROSA
ADVOGADO	: GO00050235 - MEIRE VIEIRA DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Compulsando os autos verifico que o termo de penhora de fl. 49 ainda não foi subscrito pela executada, sendo assim determino a intimação da representante legal da executada para que compareça à secretaria desta vara federal ,no prazo de 10 (dez) dias, a fim de subscrever o termo de penhora dos bens ofertados, sob pena de indeferimento da penhora e prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

2) Havendo subscrição do termo de penhora no prazo determinado, determino a suspensão do curso do processo até que seja definida a data para a realização do leilão judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) no interesse da presente ação de execução fiscal.

3) Intimem-se."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18-46.2016.4.01.3508

18-46.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: RODOVIARIO DE CARGAS M PEREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	: GO00024592 - FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS
ADVOGADO	: GO00000968 - MARTINS E VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO	: GO00039618 - ARTHUR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	: GO00036633 - SARAH ALVES MARTINS
ADVOGADO	: GO00027962 - DIEGO MENEZES VILELA
EXCDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Considerando o pedido de fls. 64/66, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, com a inversão dos polos.

2) Ocorre que revendo os autos, constato que mais de um advogado atua no feito (fl. 34). Destarte, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados do advogado que receberá os honorários sucumbenciais, bem como a concordância dos demais.

3) Com o cumprimento, e considerando que a União – Fazenda Pública manifestou-se que não há interesse na impugnação dos cálculos – fl. 68, expeça-se RPV em favor do procurador da parte executada – R\$ 1.214,14, data base 01/04/2019, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 458/2017, do Conselho de Justiça Federal.

4) Em seguida, encaminhe-se, via ofício, a Requisição de Pequeno Valor à UNIÃO para ciência e pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a realização de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, Agência 3213, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 458/2017, do Conselho de Justiça Federal, onde deverá permanecer depositado no interesse da presente ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública até ulterior deliberação deste Juízo Federal. (...)"

Numeração única: 70-37.2019.4.01.3508

70-37.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	: RICARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Instada a se manifestar, a exequente ficou-se inerte, conforme certidão retro. Posto isto, intime-se a exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as manifestações e os requerimentos que entender cabíveis ao deslinde da demanda.

2) Desde já, advirto o(a) exequente que, em caso de decurso de prazo fixado no item 1 (10 dias) sem manifestação e/ou de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Verificado o decurso do prazo fixado no item 1 (10 dias) sem manifestação e/ou o requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação do(a) exequente.

3) Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria. "

Numeração única: 1180-76.2016.4.01.3508

1180-76.2016.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---------------------------

ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00012837 - JAIRO FALEIRO DA SILVA
EXCDO	:	MARIA MARIANO SILVA
EXCDO	:	EDGAR MARIANO DA SILVA
EXCDO	:	RENOVADORA DE PNEUS CACULA LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de vista de fl. 67, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo a exequente se manifestar sobre as citações infrutíferas (fls. 39/40), informando novos endereços dos executados.

Cumpra-se.

"

Numeração única: 1119-55.2015.4.01.3508

1119-55.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	MARIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
EXCDO	:	EDSON CANDIDO VIEIRA
EXCDO	:	MERCEARIA ANTUNES VIEIRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Instada a se manifestar, a exequente não requereu o prosseguimento do feito (fls. 138/140).

Posto isto, vista à parte exequente, por 10 (dez) dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução.

Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta este incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior (10 dias) e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, §1º do CPC, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação da exequente.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria.

2) Dê-se ciência à parte exequente."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2750-34.2015.4.01.3508
2750-34.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
EXCDO	: MARIA APARECIDA REZENDE PEREIRA
EXCDO	: SANDRO REZENDE PEREIRA
EXCDO	: S E M TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	: GO00002061 - HELENIZIO ANTONIO MARCIANO
ADVOGADO	: GO00043368 - ASAFE REZENDE APOLINARIO
ADVOGADO	: GO00016925 - ILUSKA MORITZ MARCIANO ROMANO
ADVOGADO	: GO00039751 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO ambos os processos acima epigrafados, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 90, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Numeração única: 331-70.2017.4.01.3508
331-70.2017.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: S E M TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	: GO00002061 - HELENIZIO ANTONIO MARCIANO
ADVOGADO	: GO00043368 - ASAFE REZENDE APOLINARIO
ADVOGADO	: GO00016925 - ILUSKA MORITZ MARCIANO ROMANO
ADVOGADO	: GO00039751 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
EMBD	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00030108 - VALDIVINO WESLEI DE JESUS
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00044972 - PRISCILA B. BRABANCA
ADVOGADO	: GO00033173 - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00040935 - ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA
ADVOGADO	: GO00042172 - FERNANDA DE ASSIS MAIA
ADVOGADO	: GO00051736 - LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO
ADVOGADO	: GO00050428 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00049181 - ARIADNE MORGANA S ANJOS
ADVOGADO	: GO00048440 - FABIEL SILVA ROCHA
ADVOGADO	: SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO	:	GO00042044 - SAMARA SANTANA MACHADO
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	:	GO00052433 - VINICIUS CADETE FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO ambos os processos acima epigrafados, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 90, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Numeração única: 98-44.2015.4.01.3508

98-44.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00040723 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
EXCDO	:	MARIA LUIZA ALVES
EXCDO	:	AGNALDO ALVES PIRES
EXCDO	:	AGNALDO ALVES PIRES E CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, VISTA À EXEQUENTE para ciência do aviso de recebimento, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 1563-88.2015.4.01.3508

1563-88.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DIVINO MARCOS INACIO DE SOUZA - ME
ADVOGADO	:	DF00053523 - JULIO MARCOS GUERREIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a empresa executada para ciência da petição e documentos de fls. 197/199, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 658-83.2015.4.01.3508

658-83.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA
ADVOGADO	:	GO00017136 - LEANDRO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00026957 - LEONARDO MARTINS PEREIRA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, VISTA À EXEQUENTE para ciência do despacho de fl. 71 e da apresentação do comprovante de pagamento de

honorários sucumbenciais, conforme petição e dos documentos apresentados pelo(a) executado(a) (fls. 91/94), bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 2529-51.2015.4.01.3508
2529-51.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	ELAINE ANTONIA CALEGARI NOGUEIRA
EXCDO	:	LUIZ WILLIAN NOGUEIRA
EXCDO	:	CORRETA REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00032994 - RENATO CALEGARI NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro, por ora, o pedido de expedição de mandado de penhora do imóvel formulado pela exequente em fl. 115, considerando que não há comprovação de propriedade do imóvel, não servindo apenas a pesquisa ao MIDAS da Receita Federal.

Posto isto, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos a matrícula do imóvel atualizada, mencionado na petição de fl. 115. Como também, para promover o andamento do feito, requerendo o que entender pertinente ao deslinde da demanda. Esclareço à parte exequente que eventual manifestação requerendo, desde já, nova vista do feito ao fim do prazo estipulado neste despacho ou nova suspensão, estará automaticamente indeferida. Isto para que o(a) exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior (10 dias) e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação do(a) exequente.

Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 74-74.2019.4.01.3508
74-74.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	FABIA DIVINA TEIXEIRA MACEDO
EXCDO	:	LINDOMAR FRANCISCO DE MACEDO
EXCDO	:	METALURGICA MACEDO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência da certidão em epígrafe, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis. "

Numeração única: 404-47.2014.4.01.3508
404-47.2014.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
EMBDO	:	HELENA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a advogada JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA, OAB/GO nº 15.474, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento da sentença de fls. 32/34, do acórdão de fl. 72 e da decisão de fls. 82/83, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no item 1 da decisão de fls. 88/88-v."

Numeração única: 35426-64.2012.4.01.3500

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO0038614A - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0038613A - JOAO DE BONA FILHO
EXCDO	:	UNI CEREAIS COMERCIO DE GRAOS LTDA.
ADVOGADO	:	MG00126675 - GABRIEL FELIPE GUERINO
ADVOGADO	:	MG00124212 - FERNANDO MONTEIRO DE CASTRO CAIAFFA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"À fl. 163, consta ofício expedido pela SERASA solicitando o valor do débito atualizado para fins de atualização de seu banco de dados.

Ademais, compulsando os autos, verifico que a análise da petição de fl.

168, que reitera o pedido de inclusão do nome da executada junto ao SPC, foi postergada por meio do despacho de fl. 171, que também determinou providência pela Secretaria desta Vara de credenciamento de acesso à CNIB. Diante do decurso de prazo e sem a informação de alterações fáticas, passo também à sua apreciação.

Decido.

É de todo oportuno ressaltar que a lei processual civil é aplicável de forma subsidiária à execução fiscal por força do art. 1º da Lei nº 6.830/1980.

Nesse sentido, prevê a legislação processual em comento que, a requerimento da parte, o juiz poderá determinar a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC.

Assim, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de penhora

online, via BACENJUD (fl. 150), e de bens, via RENAJUD (fl. 156), o que, inclusive, já motivou a determinação de expedição de ofício à SERASA para inclusão do nome da executada em seu banco de inadimplentes (fl. 160), defiro o pedido de fl. 168 e

determino a inclusão do nome da parte executada UNI CEREAIS COMÉRCIO

DE GRÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.069.204/0001-00, em cadastros de inadimplentes – SPC, devendo tal

negativação ser mantida até o

pagamento do débito ou até ser garantida a presente execução, consoante o disposto no art. 782, §4º, do CPC.

Entretanto, antes de se oficiar ao SPC, e em atenção ao ofício de fl. 163,

intime-se a Exequente para informar o valor atualizado do débito.

Após a resposta, deverá a Secretaria:

1) oficiar à SERASA, em resposta ao ofício de fl. 163, informando o valor atualizado da dívida;

2) oficiar ao SPC para a efetivação do registro supracitado. Para

tanto, deverá constar do ofício a qualificação da parte executada e o valor do débito já atualizado, assim como a especificação dos dados desta execução e o prazo máximo de 05 (cinco) anos para permanência da inscrição negativa, a contar desta decisão. (...)."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 58-23.2019.4.01.3508
58-23.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: JUBES CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00046571 - NATHALIA COELHO ROSSI
EMBDO	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS (CREA-GO)
ADVOGADO	: GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
ADVOGADO	: GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que culminou na inscrição da dívida ativa ora executada e para especificar provas, nos mesmos termos acima. Com o cumprimento, volvam-me os autos conclusos.

Embora a petição protocolizada sob o nº 0010513 esteja vinculada no sistema ao processo da execução (2242-88.2015.4.01.3508), para o qual foi direcionada, verifico se tratar de impugnação a estes embargos, razão pela qual determino a Secretaria que proceda a juntada da petição nestes autos."

Numeração única: 62-60.2019.4.01.3508
62-60.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: BEATRIZ DE PAULA XAVIER
ADVOGADO	: GO00007560 - ALBERI PIRES DA SILVA
EMBDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Sob análise embargos opostos por Beatriz da Paula Xavier à execução fiscal objeto dos autos n.º 316-04.2017.4.01.3508. Consta-se que os presentes embargos, não atendem a um pressuposto essencial de admissibilidade, o que impede a análise da questão de fundo neles veiculada.

Em razão do procedimento específico definido pela Lei n. 6.830/1980 – que por assente critério de hermenêutica não é modificado pelas alterações promovidas na sistemática genérica de execução versada no Código de Processo Civil (lex posterior generalis non derogat legi priori speciall), os embargos do executado em relação a um feito executivo não são admissíveis "antes de garantida a execução" (art. 16, §1º LEF). Noutras palavras, o manejo da ação de embargos à execução só é viável quando demonstrado o depósito para fins de caução, a prestação de fiança bancária ou do seguro garantia ou da intimação da penhora.

No caso concreto, conforme extrato detalhado do Bacenjud (fls. 47/48), através da penhora eletrônica de valores nas contas bancárias da embargante, houve bloqueio de R\$ 16.253,83, garantindo parcialmente o feito executivo.

Assim, tendo em vista que a prestação de garantia é inarredável para fins de interposição dos embargos (STJ, REsp 1127815/SP, Primeira Seção, Ministro LUIZ FUX, Dje 14/12/2010) intime-se o embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a penhora, ofertando bens suficientes à garantia do juízo, devendo todos os atos relativos à garantia do juízo ocorrerem na execução fiscal, ou apresentar prova cabal de insuficiência patrimonial (Resp 1.127.815, 1ª Seção, Min. Luiz Fux, DJe 14/12/2010).

Decorrendo o prazo, sem ter atendido os pressupostos processuais, certifique a secretaria o decurso e façam-me os autos conclusos para sentença.

Em contrapartida, atendido os requisitos necessários, façam-me os autos conclusos para despacho."

Numeração única: 1167-14.2015.4.01.3508
1167-14.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	WEDSON TEODORO DE LIMA
ADVOGADO	:	SP00215068 - POLIANA ASSUNCAO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00159077 - DANIEL MARCELO ALVES CASELLA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 626,75 (seiscentos e vinte e seis reais, setenta e cinco centavos), atualizado até março de 2020, em favor do Poder Judiciário da União, em cumprimento à determinação contida na sentença de fls. 47/49, no acórdão de fl. 70 e na decisão de fls. 86/86-v."

Numeração única: 1143-88.2012.4.01.3508
1143-88.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA
EXCDO	:	MARDEM AUGUSTO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00023303 - ADRIANA MERCIA DE FREITAS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intímem-se os executados para o pagamento das custas finais aferidas, no prazo de 30 (trinta) dias. "

Numeração única: 361-08.2017.4.01.3508
361-08.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	REI DA SOLDA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo(a) UNIAO - FAZENDA NACIONAL em face de REI DA SOLDA LTDA - ME. É o breve relatório. Decido. Considerando a petição retro, em que a parte exequente noticiou o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTA esta execução fiscal, nos termos do art. 924, II do CPC, declarando-o por Sentença para que surta os efeitos legais (art. 925). Deixo de condenar o(s) executado(s) no pagamento das custas, uma vez que não foi(ram) efetivada(s) a(s) citação(ões). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.
"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1178-48.2012.4.01.3508
1178-48.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: PNEU POINT LTDA
ADVOGADO	: MG00097023 - ANA PAULA CAMPOS SABINO
ADVOGADO	: MG00062105 - ELIANA CHAVES ULHOA SILVEIRA
TER.INT.	: PATOS DIESEL LTDA
ADVOGADO	: MG00097023 - ANA PAULA CAMPOS SABINO
ADVOGADO	: MG00062105 - ELIANA CHAVES ULHOA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE a parte executada para ciência dos documentos juntados às fls. 281/300 e da petição da exequente de fl. 302, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 3040-54.2012.4.01.3508
3040-54.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00048002 - DAISE JULLIE COSTA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Diante do trânsito em julgado da sentença de fl. 125/125-v e da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme certidão de fl. 145, bem como tendo em vista o pagamento das custas judiciais, conforme cálculos de fls. 122/123 e Guia de Recolhimento da União de fl. 129, arquivem-se os autos.
2) Intime-se o executado, por publicação."

Numeração única: 2315-26.2016.4.01.3508
2315-26.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	: GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do saldo remanescente apresentado pelo exequente (fls. 177/178), devidamente atualizado na data efetivada, para cumprimento integral do débito. (...)."

Numeração única: 1367-21.2015.4.01.3508
1367-21.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	POLYANE MARQUES MILHOMEM
ADVOGADO	:	GO00020517 - LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00022703 - CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
ADVOGADO	:	GO00020631 - MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00021732 - BRENO RASSI FLORENCIO
ADVOGADO	:	GO00027579 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00030340 - ADEMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00034518 - LEONARDO HONORATO COSTA
ADVOGADO	:	GO00039488 - FERNANDO RIBEIRO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando a certidão retro, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença, com a inversão dos polos.
2 – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, por meio de publicação deste despacho, conforme autoriza jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.262.933, Corte Especial, Luís Felipe Salomão, DJe 20/08/2013) e incorporada pelo CPC/2015 (artigo 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito judicial, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual (CPC/2015, artigo 523, §1º). Transcorrido o prazo, poderá o executado, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 525, caput).
3 – Considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF n. 75, de 22/03/2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas. (...)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8659-62.2007.4.01.3500
2007.35.00.008674-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EXQTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
LITISAT	: UNIAO
ADVOGADO	: GO00007047 - ROSY MARY MELLO BUENO LOPES
ADVOGADO	: GO00014774 - GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
ADVOGADO	: GO00004148 - WAGNER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: GO00004211 - JOSE BUENO
EXCDO	: LUZIA MACHADO SANTANA
EXCDO	: GIOVANNI SANTANA GOMES
ADVOGADO	: GO00031217 - WELLINGTON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO	: GO00042838 - MARCOS AURELIO ARANTES RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00032998 - JO QUIXABEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Manifestem-se os executados, no prazo de 15 dias, sobre a petição e documentos juntados pela UNIÃO às fls. 174/188, oportunidade na qual deverão requerer o que entenderem de direito.
Após, conclusos.
"

Numeração única: 328-47.2019.4.01.3508
328-47.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	: LINDOMAR MOREIRA LIMA
EXCDO	: JOSE ROBERTO MARTINS
EXCDO	: MARCENARIA BURY LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se vista a parte exequente para que requeira o que entender de direito.
"

Numeração única: 1419-12.2018.4.01.3508
1419-12.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: CASSIO PIRES DE PAULA
EXCDO	: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
EXCDO	: FARMACIA QUATRO LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) dê-se vista a parte exequente para que requeira o que entender de direito.
"

Numeração única: 2795-72.2014.4.01.3508
2795-72.2014.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	TEREZINHA VITALINO MOREIRA E CIA LTDA
EXCDO	:	TEREZINHA VITALINO MOREIRA
EXCDO	:	ELSON MOREIRA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intime-se a exequente para requerer o que entender de direito."

Numeração única: 3976-11.2014.4.01.3508

3976-11.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	FERNANDO LUIS POPOLIN
ADVOGADO	:	GO00024626 - VICTOR LUIZ FONSECA DIAS
ADVOGADO	:	GO00031330 - ARNALDO RUBIO NETO
ADVOGADO	:	GO00032456 - CIRO FONSECA DIAS
ADVOGADO	:	GO00024101 - JOAO JOSE DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando a certidão retro, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença, com a inversão dos polos.

2 – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, por meio de publicação deste despacho, conforme autoriza jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.262.933, Corte Especial, Luís Felipe Salomão, DJe 20/08/2013) e incorporada pelo CPC/2015 (artigo 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito judicial, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual (CPC/2015, artigo 523, §1º), e das custas processuais. Transcorrido o prazo, poderá o executado, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 525, caput). (...)."

Numeração única: 2066-80.2013.4.01.3508

2066-80.2013.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	CESAR RICIOLLI
ADVOGADO	:	GO00026260 - JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando a certidão retro, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença, com a inversão dos polos.

2 – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, por meio de publicação deste despacho, conforme autoriza jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.262.933, Corte Especial, Luís Felipe Salomão, DJe 20/08/2013) e incorporada pelo CPC/2015 (artigo 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito judicial, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual (CPC/2015, artigo 523, §1º), e das custas processuais. Transcorrido o prazo, poderá o executado, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 525, caput). (...)."

Numeração única: 2459-97.2016.4.01.3508

2459-97.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	MARIA DIVINA ALTOMARI
ADVOGADO	:	GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	:	GO00024388 - MARIANA REZENDE MARANHÃO DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 – Considerando a certidão retro, fica instaurada a fase de cumprimento de sentença, devendo a Secretaria efetuar as atualizações correspondentes nos registros deste feito, para que passe a corresponder à Classe Cumprimento de Sentença, com a inversão dos polos.

2 – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, por meio de publicação deste despacho, conforme autoriza jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1.262.933, Corte Especial, Luís Felipe Salomão, DJe 20/08/2013) e incorporada pelo CPC/2015 (artigo 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito judicial, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual (CPC/2015, artigo 523, §1º), e das custas processuais. Transcorrido o prazo, poderá o executado, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento de sentença (CPC/2015, art. 525, caput).

(...)."

Numeração única: 4064-49.2014.4.01.3508
4064-49.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PB00018788 - ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00016870 - DANILO GONZAGA RISPOLI
ADVOGADO	:	PB00005334 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00035777 - RENATO ALKMIN FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	:	GO00034804 - RAFAEL FARIA DE SOUZA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Sob análise o pedido da Procuradoria da União de fl. 170-v, constata-se que a parte exequente requereu, conforme fl. 166, dilação de prazo para manifestar-se sobre os documentos juntados pela União às fls. 91/159.

Sopesando o lapso temporal decorrido, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela União às fls. 91/159, em especial, do pedido de reconhecimento de litispendência.

Advirto à parte exequente que requerendo apenas nova vista do feito ou dilação de prazo, será automaticamente indeferido. Isto para evitar a postergação por tempo indeterminado, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Atendido o item acima ou decorrendo o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica).

"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ-1ª VARA - JATAÍ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	:	ED LÚCIO KIYOSHI SOTOMA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 197-51.2014.4.01.3507
197-51.2014.4.01.3507 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ROGERIO LUIZ GRADIN
ADVOGADO	:	GO00018490 - NELSON RUSSI FILHO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... julgo improcedente o pedido (...) Condeno o autor nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)..."